

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	4
DECRETO Nº 16 DE 20 DE ABRIL DE 2020- PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À COVID-19	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
RETIFICAÇÃO/ERRATA	5
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 011/2020	5
EXTRATO DE CONTRATO 001, 002 E 003 DA PP 004/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 005.04/2020	6
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 006.04/2020	6
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 007.04/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	6
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 003/2020	6
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 003/2020.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
DECRETO Nº 032, DE 23 DE ABRIL DE 2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	7
PORTARIA Nº 019/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	7
AVISO DE LICITAÇÃO TP 003/2020	7
AVISO DE LICITAÇÃO TP 004/2020	8
AVISO DE LICITAÇÃO TP 005/2020	8
AVISO DE LICITAÇÃO TP 006/2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	8
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	8
ERRATA DO AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0731/2020-PMCH.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	9
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 002 2020	9
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 003 2020	9
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 004 2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	9
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2020/CPL.	9
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2020-SAAE.	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020/CPL.	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020/CPL-SAAE.	10
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS-PMFSN.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	11
ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.	11
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.	12
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19	12
ATA DA QUARTA REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19	13
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	14
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	15
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	16
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	17
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	19
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020/SEMUS.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	21
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018	21
DECRETO Nº 007/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020	22
PORTARIA Nº 06/2020.	23
PORTARIA Nº 05/2020.	23
PORTARIA Nº 04/2020.	23
PORTARIA Nº 07/2020.	23

PORTARIA Nº 08/2020.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	24
DECRETO N.º 3001.2304-0001/2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	25
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2020	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	25
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 003/2020	25
EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 006/2019; ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2020	25
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 01/TOMADA DE PREÇO 15/2017	25
EXTRATO DE CONTRATO 160/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 001/2020. PROCESSO Nº 023/2020	26
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	31
LEI MUNICIPAL Nº 285/2020	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER	31
DECRETO Nº 031/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 06 DE ABRIL DE 2020.	31
DECRETO Nº 032/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 06 DE ABRIL DE 2020.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12206/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12205/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12204/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12203/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12202/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12201/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12207/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12208/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12909/2019: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12210/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12211/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12212/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12213/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12214/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12215/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12216/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12217/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12218/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12401/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12402/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12403/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12404/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12405/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12406/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12407/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12408/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12409/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12410/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12411/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12412/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12413/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12414/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12415/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12416/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 - CPL/PMSRM	40
DECRETO N.º007, DE 17 DE MARÇO DE 2020.	41
DECRETO N.º008, DE 20 DE MARÇO DE 2020.	41
DECRETO N.º009, DE 21 DE MARÇO DE 2020.	42
DECRETO Nº011, DE 30 DE MARÇO DE 2.020.	44
DECRETO Nº012, DE 30 DE MARÇO DE 2020.	45
DECRETO Nº015, DE 6 DE ABRIL DE 2.020.	46
DECRETO Nº. 016, DE 13 DE ABRIL DE 2.020.	47
DECRETO N.º 017, DE 15 DE ABRIL DE 2.020.	49
DECRETO Nº 018, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	51
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210.199/2020/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020/CPL	51
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0211.200/2020/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020/CPL	51
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0209.198/2020/CPL. DISPENSA Nº 013/2020/CPL	52
DECRETO Nº 011/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 08 DE ABRIL DE 2020	52
DECRETO Nº 012/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 20 DE ABRIL DE 2020	52
DECRETO Nº 013/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 22 DE ABRIL DE 2020	53

PORTARIA Nº 08/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	53
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA.	53
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020/CPL/PMTF.	54
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. CONTRATO Nº. 002/2020 - CPL - PROCESSO Nº. 006/2020 - DISPENSA Nº 001/2020.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	54
ATA DE SESSÃO DA CARTA CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020/CC/CPL.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	56
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 29/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	56
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 113/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE	56
DECRETO Nº 08, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE	56
DECRETO Nº 09 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE	57
PORTARIA Nº 198 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	58
PORTARIA Nº 199 DE 20 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	58
PORTARIA Nº 200 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA D ADMINISTRAÇÃO	59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 097/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Dispensa nº 06/2020

Fundamentação: Art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/2020

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto a aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI), para o combate da disseminação do coronavírus (COVID-19), adjudica a empresa **MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 29.544.048/0001-42, com valor total de R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

Assinatura: 17/04/2020

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO

Código identificador: f6de8e522f1167bc1015f717ac7608f3

DECRETO Nº 16 DE 20 DE ABRIL DE 2020- PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À COVID-19

DECRETO Nº 16 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, CONTIDAS NOS DECRETOS Nº 11 E 12, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 12 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 1º, 4º, incisos III, IV, V, VII, XVI, XVII, XIX, XXIII, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, XVIII, 74, 91 e 92, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao **NOVO CORONAVÍRUS** (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que as autoridades públicas médicas e

sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação Brasileira, denotando circunstância na qual não é possível identificar a trajetória de infecção pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infeciosa Viral);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde decretou **estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19)** em todo o país, bem como pela confirmação da Secretaria de Estado da Saúde da existência de casos confirmados de cidadãos infectados, inclusive óbitos, no Estado do Maranhão e capital São Luís,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Alcântara para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), declarado por meio do Decreto nº 11, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. O prazo de suspensão das aulas da rede Municipal de Ensino, pública e privada, fica prorrogado até 12 de maio de 2020.

Art. 3º. As atividades contidas no art. 2º do Decreto nº 11 de 23 de março de 2020 terão sua suspensão prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020, inclusive, atracação no porto situado na sede da cidade Alcântara (Porto do Jacaré) e qualquer local da costa do Município, com exceção do Porto do Cujupe, de embarcações de transporte de passageiros oriundos de Municípios vizinhos com circulação confirmada do Novo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 4º. A partir de 23 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, inclusive nos veículos de transporte coletivo de passageiros intramunicipal (ônibus, vans, carros de linha e congêneres) e estabelecimentos comerciais e de serviços no Município.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão adotar medidas de contenção para evitar aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo de referência disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação declarada pelo Decreto nº 11, de 23 de março de 2020, a Guarda Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 6º. As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 7º. O art. nº 10 do Decreto nº 12, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.:

I -

II - Secretário de Educação;

III - Secretária de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial;

IV - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Representante dos Agentes de Combate às Endemias (ACE);

V -

VI -

VII -

VIII - Membro da Guarda Municipal.

Art. 8º. O prazo disposto neste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO

Código identificador: 8f4713371cce3720525b8f536f72f19c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE ATA.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios na página 03 na Publicação do dia 15 de abril de 2020. Publicação do Extrato de Registro de Preço do Pregão Presencial 004/2020. **Onde se lê:** R\$: 1.134.756,80. **Leia-se:** 1.148.513,80. **Onde se lê** R\$: 3.986.506,41. **Leia-se:** 3.974.188,41 Anapurus/MA, 23 de abril de 2020. George Luiz Araújo Passinho/Pregoeiro.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO

Código identificador: 86bf85fc49eb5b0855eab362fbc420d4

EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: PREGÃO PP Nº 011/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. **CONTRATADA:** DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ:** 09.181.344/0001-19. **OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, visando atender às necessidades do Município de Anapurus - Ma. **VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 - Prefeitura Municipal De Anapurus; 02 - Poder Executivo; 02.02 - Secretária Municipal De Gestão, Planejamento E Orçamento; 02.02.00 - Secretária Municipal De Gestão, Planejamento E Orçamento; 04.122.0002 - Gestão Das Funcionalidades; 04.122.0002.2004.0000 - Manutenção E Funcionamento Da Secretária De Gestão, Planejamento E Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 10 meses partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamento

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO

Código identificador: b0bbcef1fd680b0c679276e1c27f0a6b

EXTRATO DE CONTRATO 001, 002 E 003 DA PP 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: PREGÃO PP Nº 004/2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA. **CONTRATADA:** R O CARVALHO DO NASCIMENTO, **CNPJ:** 05.577.401/0001-22. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DE INTERESSE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA. **VALOR TOTAL: R\$ 693.895,10 (seiscentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos)** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 - Fundo Municipal de Saúde-FMS; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.301.0004.2044.000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 08 meses partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de ABRIL de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 002/2020. ORIGEM: PREGÃO PP Nº 004/2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA. **CONTRATADA:** ATUAL HOSPITALAR LTDA, **CNPJ:** 11.251.828/0001-39. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DE INTERESSE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA. **VALOR TOTAL: R\$ 2.123.474,43 (dois milhões cento e vinte e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 - Fundo Municipal de Saúde-FMS; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.301.0004.2044.000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 08 meses partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de ABRIL de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 003/2020. ORIGEM: PREGÃO PP Nº 004/2020. **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA. **CONTRATADA:** AMAZÔNIA **DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ: 04.564.165/0001-47. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DE INTERESSE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA. **VALOR TOTAL: R\$ 891.486,65 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 - Fundo Municipal de Saúde-FMS; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.301.0004.2044.000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 08 meses partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de ABRIL de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 08fb1d6a0a9560967f041f7579013237*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 005.04/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 005.04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. Prefeitura Municipal de Araiozes/MA. Secretaria de Administração, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, administração, trabalho e ação social, do município de Araiozes(MA). Inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 4º da Lei 13.979/2020, decretos municipais nº 007; 008; e 011/2020. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epitácio Cafeteira, nº 01, Ilhinha, São Luís/MA. Representante: Monize Fernandes Vieira Costa, CPF 604.124.953-09. VALOR GLOBAL: R\$ 2.192,00 (Dois mil e cento e noventa e dois reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 16/04/2020 a 15/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 063553f08e927e755a4deeb3b1d3c454*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 006.04/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 006.04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. Prefeitura Municipal de Araiozes/MA. Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, administração, trabalho e ação social, do município de Araiozes(MA). Inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 4º da Lei 13.979/2020, decretos municipais nº 007; 008; e 011/2020. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epitácio Cafeteira, nº 01, Ilhinha, São Luís/MA. Representante: Monize Fernandes Vieira Costa, CPF 604.124.953-09. VALOR GLOBAL: R\$ 206.968,70 (duzentos e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2069, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001;114. VIGENCIA: 16/04/2020 a 15/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: f2f4981951fcfdc4008339f25c77336f*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 007.04/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 007.04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. Prefeitura Municipal de Araiozes/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social, CNPJ nº 14.313.938/0001-76. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, administração, trabalho e ação social, do município de Araiozes(MA). Inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 4º da Lei 13.979/2020, decretos municipais nº 007; 008; e 011/2020. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epitácio Cafeteira, nº 01, Ilhinha, São Luís/MA. Representante: Monize Fernandes Vieira Costa, CPF 604.124.953-09. VALOR GLOBAL: R\$ 140.902,45 (cento e quarenta mil e novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034; 2036; 2073; 2074; 2078; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001;129. VIGENCIA: 16/04/2020 a 15/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d06d3c1bd56256b6ed0a9124b7ea76c1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 003/2020

Após analisar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 003/2020**, objetivando **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA**, conforme anexo I do Edital. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima às empresas M T SERVIÇOS LTDA e DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE MATERIAS DE

CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI. Bacabeira - MA, 01 de abril de 2020.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 6fac53bf6793c10659b3e4cf7c97c805*

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 003/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento torna pública a homologação do Pregão Presencial em SRP Nº 003/2020, cujo objeto **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA.** Homologar o objeto da licitação ao seguinte proponente: **“M T SERVIÇOS LTDA”** no valor R\$ 667.850,50 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e a **“DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI”** no valor R\$ 795.900,00 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos reais). Bacabeira - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f71f6f6264344d0bbccd255b986beede*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 032, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS) PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsas e, CONSIDERANDO o teor do art. 167, § 3º da Constituição Federal que trata da abertura de créditos extraordinário; CONSIDERANDO o art. 41, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que especifica a destinação do crédito extraordinário; CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balsas; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 26 de março de 2020, que declara Situação de Emergência à Saúde Pública no Município de Balsas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) que passa integrar o Orçamento Vigente sob a seguinte classificação:

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Saúde de Balsas

Unidade: 07 - Fundo Municipal de Saúde de Balsas

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0210 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar

Projeto Atividade: 2-999 - Ações de enfrentamento ao COVID-19
Elementos de Despesa:

3.3.90.04.00.00 - Coontratação por tempo determinado R\$ 150.000,00

3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 300.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 900.000,00

3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita R\$ 200.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 200.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 400.000,00

Total: R\$ 2.200.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 738de861bc71cbe6d501ac66cd763121*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

PORTARIA Nº 019/2020

Portaria Nº 019/2020. Exonera ocupante de Cargo em Comissão, conforme especifica. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e com base nos Incisos VI do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal Nº 148/2018, de 16 de março de 2018, **RESOLVE:** Exonerar o Sr. **VALDIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG Nº 1.567.502 SSP/PI, CPF Nº: 732.124.403-25, residente nesta cidade, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Agricultura - Regional dos Cocos. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. Revogam-se as disposições contrárias a esta determinação. Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA, em 02 de abril de 2020. **Ramon Carvalho de Barros** -Prefeito Municipal- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no Mural da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: c27ae0c670e229f326f8751e3e173068*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO TP 003/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de Maio de 2020, às 09:00 hs, fará realizar, sob a

égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, empreitada por preço global, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Serviços de Meio Fio e Sarjeta em ruas específicas no Município de Buriti/MA. O Edital se encontra a

disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Felinto Farias, S/N, Buriti - MA, CEP: 65.515-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Buriti/MA, 16 de Abril de 2020. Raimundo Francildo Silva de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 165ca02a69e687a2f952e668478c414c

AVISO DE LICITAÇÃO TP 004/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de Maio de 2020, às 11:00 hs, fará realizar, sob a

égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, empreitada por preço global, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Construção de chafarizes comunitários na zona rural de Buriti/MA. O Edital se encontra a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Felinto Farias, S/N, Buriti - MA, CEP: 65.515-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Buriti/MA, 16 de Abril de 2020. Raimundo Francildo Silva de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 3e57f9da5c8e25e2018bb2c23c7a2c0b

AVISO DE LICITAÇÃO TP 005/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de Maio de 2020, às 14:30 hs, fará realizar, sob a

égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, empreitada por preço global, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de reparos dos postos de saúde da zona rural de Buriti/MA. O Edital se encontra a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Felinto Farias, S/N, Buriti - MA, CEP: 65.515-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Buriti/MA, 16 de Abril de 2020. Raimundo Francildo Silva de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 212dfbf88df93db39f9add9be010d897

AVISO DE LICITAÇÃO TP 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 26 de Maio de 2020, às 09:00 hs, fará realizar, sob a

égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço por Lote, tendo por objeto: Contratação de Assessoria Jurídica especializada para prestação de serviços com atuação na Justiça Trabalhista, Justiça Federal, Estadual, Tribunais Superiores e atuação nos órgãos de controle externo (TCE, TCU, CGU) de Interesse do Município de Buriti/MA. O Edital se encontra a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Felinto Farias, S/N, Buriti - MA, CEP: 65.515-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Buriti/MA, 22 de Abril de 2020. Raimundo Francildo Silva de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 958c4d987831222375d9be94a9887701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019

Referência: Pregão Presencial nº 003/2019. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto estender o prazo por 1(um) mês a partir da assinatura e é fundamento no Pregão Presencial nº 003/2019, regido pela Lei 10.520/2002 Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente à contratação de Serviços de Administração, Emissão e Entrega de Cartões Eletrônicos (cartão alimentação com ou sem chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática - online relativo ao sistema alimentação-convênio dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA. Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado e não modificado pelo presente Termo Aditivo. Sendo por **Contratante** o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE, e **Contratada** a Empresa **LE CARD ADMINSTRADORA DE CARTÕES LTDA**, representada pelo **Sr. Flávio Figueiredo de Assis**. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de Aditivo. Carolina - MA, 23 de abril de 2020. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 79abc1672e056cb1624149a6727a40e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

ERRATA DO AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0731/2020-PMCH.

ERRATA DO AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0731/2020-PMCH. A Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público a seguinte Errata, referente à publicação do Aviso do extrato de contrato, de adesão ao registro de preços 005/2020 processo administrativo nº 25011700/2020. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 733/2020-PMCH - REF.: ARP nº 005/2019, LEIA SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020-

PMCH - REF.: ARP nº 005/2020. 17 de fevereiro de 2020.
Secretaria Municipal de Saúde - Monica Pontes Carneiro.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: e4119245400bc7c7463304730c0ba2c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 002 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 002/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A/2020 - OBJETO: contratação de empresa do ramo para fornecimento de material hospitalar de proteção individual em razão da pandemia do coronavírus (COVID - 19) VALOR: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). PARTES - CONTRATADO: SÃO LUIS BRASIL COMERCIO DE EPIS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ de Nº 26.771.746/0001-92, com endereço na tv. Bom Jesus, nº 01, Jardim São Cristovão, São Luis/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 01 de Abril de 2020 Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 9784cb20ba0b989a3803b715614e5d88

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 003 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 003/2020 - Processo Administrativo Nº 036-B/2020 - OBJETO: contratação de empresa do ramo para fornecimento de Álcool em gel 70% em razão da pandemia do Coronavírus (COVID - 19). VALOR: 3.954,00 (Três mil novecentos e cinquenta e quatro reais). PARTES - CONTRATADO: POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 27.352.414/0002-17, com endereço na R. Graça Aranha, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 01 de Abril de 2020 Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 0653e3ded70cfdff9c82b8436e920c4b

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 004 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 004/2020 - Processo Administrativo Nº 036-C/2020 - OBJETO: contratação de empresa do ramo para fornecimento de material hospitalar de proteção individual em razão da pandemia do coronavírus (COVID - 19). VALOR: R\$ 16.745,00 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e cinco reais). PARTES - CONTRATADO: SÃO LUIS BRASIL COMERCIO DE EPIS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ de Nº 26.771.746/0001-92, com endereço na tv. Bom Jesus, nº 01, Jardim São Cristovão, São Luis/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ

sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 03 de Abril de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: ac0e07f44990d239ea23f190a8ee5e3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2020/CPL.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref.: Processo Administrativo nº 14.04.01.01/2020/CPL.

1. Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2020/CPL.
2. Objeto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação de empresa para aquisição de teste rápido COVID-19.
3. Contratada: B DE J A PINHO (IN HOSP).
- 4 - CNPJ: 34.503.115/0001-10.

5. Valor do Contrato: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal. Formosa da Serra Negra (MA), 23 de abril de 2020. Cláudio Vale de Arruda Júnior - Secretário Municipal de Saúde - Portaria nº 02/2017-GP. Gestor do FMS.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: c1b0d281fd53b5a5d05260e8f233b23b

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2020-SAAE.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref.: Processo Administrativo nº 14.04.01.02/2020/CPL.

1. Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2020/CPL.
2. Objeto: Contratação de empresa para perfuração de um poço artesiano no Povoado Penedo, zona rural do município.
3. Contratada: E DE AZEVEDO (EDUARDO POÇOS ARTESIANOS).
- 4 - CNPJ: 36.059.932/0001-98.

5. Valor do Contrato: R\$ 29.267,47 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal. Formosa da Serra Negra (MA), 23 de abril de 2020. MANOEL ADELTO VITORINO JORGE JUNIOR - Diretor do SAAE.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: dd4a518049f039a863e274d4665325fb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020/CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020/CPL. DISPENSA Nº 05/2020/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, através do FMS - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.125.211/0001-30. **CONTRADA:** B DE J A PINHO (IN HOSP), inscrita no CNPJ sob o nº 34.503.115/0001-10. **OBJETO:** Aquisição de TESTE RÁPIDO COVID-19. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.122.0012.2089.000 - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (Rec. União). 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente termo. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços e Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da MP nº 926/2020 de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica. Formosa da Serra Negra - MA, 23 de abril de 2020. Cláudio Vale de Arruda Júnior - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: cfe1f08187802439a5e2272d81ba0ef4*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020/CPL-SAAE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020/CPL. DISPENSA Nº 06/2020/CPL. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.751/0001-88. **CONTRADA:** E DE AZEVEDO (EDUARDO POÇOS ARTESIANOS), inscrita no CNPJ sob o nº 36.659.932/0001-98. **OBJETO:** Contratação de empresa para perfuração de um poço artesiano no Povoado Penedo, zona rural do município. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 29.267,47 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do presente termo. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços e Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica. Formosa da Serra Negra - MA, 23 de abril de 2020. MANOEL ADELTO VITORINO JORGE JUNIOR - Diretor do SAAE.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: bc4a544e9855697b66c1b0619b6161b9*

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS-PMFSN.

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADO:** RAINERIO SILVA ANDRADE, Brasileiro, casado, portador do RG. Nº 109.821.699-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 930.110.833-04, o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 020/2018, por mais 11 (onze) meses e oito dias, nas mesmas quantidades e no mesmo valor do contrato originário, Que passa a valer a partir de 23 (Vinte e três) de Janeiro 2020 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, referente a locação de um imóvel residencial localizado na Rua. Silva Jardim nº 09, Bairro: Vila Viana-CEP 65.943-000 - Formosa da Serra Negra-MA.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO**

ADITIVO: 22/01/2020. **ADITIVO 2º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **TOMAZ RONNES DA SILVA REIS.** Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da Secretária Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** ISANA COSTA DOS SANTOS, Brasileira, casada, portador do RG. Nº 013668332000-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 012.765.093-83, o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 033/2018, por mais 10 (dez) meses e oito dias, nas mesmas quantidades e no mesmo valor do contrato originário, Que passa a valer a partir de 23 (Vinte e três) de Fevereiro 2020 a 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2020, referente a locação de um imóvel residencial localizado na Rua. Duk de Sá s/n, Bairro: Vila Viana-CEP 65.943-000 - Formosa da Serra Negra-MA.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 21/02/2020. **ADITIVO 2º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR.** Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da Secretária Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** ANTONIO DUQUE BARBOSA DE SÁ, Brasileiro, casado, portador do RG. Nº 014247002000-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 250.396.103-78, o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 033/2018, por mais 09 (nove) meses e cinco dias, nas mesmas quantidades e no mesmo valor do contrato originário, Que passa a valer a partir de 26 (Vinte e seis) de Março 2020 a 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2020, referente a locação de um imóvel residencial localizado na AV. Roseana Sarnei s/n, Bairro: Vila Viana-CEP 65.943-000 - Formosa da Serra Negra-MA.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 26/03/2020. **ADITIVO 2º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR.** Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADO:** ILDETE ALVES DA SILVA, Brasileira, casada, portadora do RG. Nº 2131510220-6 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 020.520.423-97, o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 041/2018, por mais 09 (nove) meses e doze dias, nas mesmas quantidades e no mesmo valor do contrato originário, Que passa a valer a partir de 19 (Dezenove) de Março 2020 a 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2020, referente a locação de um imóvel comercial localizado na AV. José do Patrocínio Milhomem, s/n, Bairro: Vila Viana-CEP 65.943-000 - Formosa da Serra Negra-MA.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 19/03/2020. **ADITIVO 2º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **TOMAZ RONNES DA SILVA REIS.** Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADO:** LUIS GOMES DOS SANTOS, Brasileiro,

casado, portador do RG. Nº 1.794.994.2001-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 601.494.923-24, o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 010/2018, por mais 09 (nove) meses e vinte e cinco dias, nas mesmas quantidades e no mesmo valor do contrato originário, Que passa a valer a partir de 06 (Seis) de Março 2020 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, referente a locação de um imóvel comercial localizado na AV. João da Mata e Silva s/n, Bairro: centro, CEP 65.943-000 - Formosa da Serra Negra-MA.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 06/03/2020. **ADITIVO 2º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **TOMAZ RONNES DA SILVA REIS.** Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO 027/2018: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra-MA. **CONTRATADO:** EDILSON A. DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ 07.756.555/0001-07, **Objeto:** Locação de um imóvel comercial Localizado na Rua: Lourenço Rodrigues de Carvalho, s/nº, Bairro: Mercal Arruda, CEP: 65.943-000, Formosa da Serra Negra - MA, **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 06/03/2020, Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º, o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 027/2018, nas mesmas quantidades e no mesmo valor por mais 09 (nove) meses e 20 (vinte e três) dias, Que passa a valer a partir de 08 (Oito) de Março de 2020 a 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2020, Permanece inalterada as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **JANES CLEI DA SILVA REIS** Prefeito Municipal.

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2019: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, através da Secretária Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** JOSÉ OLIVIO DE MACEDO LIMA, Brasileiro, casado, portador do RG. Nº 1251294 SJSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 344.588.323-87, o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 025/2019, por mais 11(onze) meses e 16 (dezesseis) dias, nas mesmas quantidades e no mesmo valor do contrato originário, Que passa a valer apartir de 15 (Quinze) de Janeiro 2020 a 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2020, referente a locação de um imóvel residencial localizado na AV. Edson Lobão, s/n, Bairro: Mercal Lima de Arruda - CEP 65.943-000 - Formosa da Serra Negra - MA.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 13/01/2020.**ADITIVO 1º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **CLUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR.** Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13 **CONTRATADO:** ANTONIO SILVA COELHO, CPF: 600.733.833-04. **OBJETO:** o objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verbas FNDE-PENAE, descrito nos item enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº01/2020, realizada no dia 03 de março de 2020, o qual fica fazendo parte o integrante do presente contrato, independentemente de anexação transição. E Proposta da Licitante, referente a **CHAMADA PÚBLICA Nº01/2020. VALOR R\$:** 19.997,61 (Dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos). Formosa da Serra Negra / MA 11 de março de 2020. **Tomaz Ronnes da Silva Reis** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: f9b9bcf51f9a1a47980e767c33f64e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

Às 09:00 horas da manhã do dia 31 de Março de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Presidente Médici, s/nº, Centro, município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, ocorreu a reunião semanal do dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19. A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal Aleandro Gonçalves Passarinho e contou com a presença dos demais membros do Comitê, entre eles o senhor Ernane Ricardo Seidel, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o senhor Odair Pinheiro Miranda, Secretário Municipal de Administração, Arrecadação e Planejamento, a senhora Raimunda Nonata dos Santos Pereira, Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora Maria Alvina Gonçalves Passarinho, Secretária Municipal de Saúde, o médico Picacio de Andrade Milhomem, Médico do Programa Mais Médico no município e os convidados a senhora Ivomara dos Santos Fernandes, Coordenadora de Vigilância Sanitária, a senhora Iara Lima Santos Carmo, Diretora Hospitalar e a senhora Izana Barros dos Santos Lima Coelho, enfermeira e apoiadora técnica do Comitê. Para dar início aos trabalhos o Prefeito Municipal Aleandro Passarinho informou que devemos permanecer vigilantes pois a pandemia tende a se agravar no Brasil e nenhuma região está livre da circulação do COVID-19, por isso a restrição social deve permanecer no município, ficando suspensas as atividades não essenciais da Administração Pública por mais quinze dias. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe de saúde, a senhora Iara Lima Santos Carmo que foram repassadas aos médicos, enfermeiros e demais funcionários do Hospital e Postos de Saúde, as máscaras descartável (PFF2) e que para pacientes estão sendo distribuídas as máscaras cirúrgicas. O Prefeito informou que fez uma encomenda de álcool gel e que a mesma está chegando de Goiânia. Também, informou e que adquiriu no comércio de Balsas novas caixas de máscaras descartáveis mas que não conseguiu repetir a compra devido ao racionamento que foi estabelecido pelo comércio. A senhora Ivomara dos Santos Fernandes, na condição de Coordenadora de Vigilância Sanitária, informou que somente pode intervir em estabelecimentos cujo controle e fiscalização está sobre diretrizes de seu departamento como os comércios de alimentos e que não tem poder de fiscalizar e autuar estabelecimentos como lojas de roupas, móveis e de material de construção. Quem deve exercer esse papel é a polícia militar do município uma vez que há os decreto municipais e a determinação da promotoria pública para o fechamento dos mesmos. O Prefeito informou que realizou uma visita de orientação aos estabelecimentos bancários do município, as agência do Banco do Brasil e Bradesco e a Casa Lotérica onde ainda está ocorrendo aglomeração de usuários. Solicitou que o Comitê se pronunciasse a respeito das orientações dadas aos estabelecimentos bancários do município. O Comitê, por unanimidade, definiu que normas sejam adotadas pelas agências bancárias e casa lotérica do município durante a pandemia do novo coronavírus. Os atendimentos dentro dos estabelecimentos devem ser realizados com controle de entrada de clientes para evitar aglomerações. As filas para a espera deste atendimento devem ser formadas respeitando o distanciamento recomendado pelas organizações de saúde.

Para tal, faixas e adesivos devem ser colocados na entrada da agência para delimitar e informar o posicionamento de cada cliente. Funcionários devem estar disponíveis na entrada das agências para organizar estas filas. Outra medida em relação ao controle para evitar a disseminação da COVID-19 é em relação ao uso dos terminais de autoatendimento que devem ser limpos com álcool em gel logo após cada utilização. Como sugestão, que as agências coloquem filme plástico sobre os teclados, facilitando a desinfecção. Outro assunto abordado pelo comitê foi a questão dos bares e restaurantes que continuam servindo alimentos in loco e com isso ocorre a aglomeração de clientes no estabelecimento. Ficou acordado que estes estabelecimentos serão orientados a diminuir a oferta de mesas e cadeiras e que reduzam o número de atendimentos no estabelecimento. Para isso, um técnico da vigilância sanitária e um funcionário do setor de tributos farão uma espécie de ronda para inicialmente orientar e posteriormente notificar se houver o desrespeito às normas adotadas. As 10:40 horas encerrou-se a reunião, ficando agendado novo encontro para avaliação das ações de combate a disseminação do COVID-19 em nosso município para dia 06/04/2020, em mesmo local e horário. Sem mais a tratar no momento, eu Ernane Ricardo Seidel, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais participantes.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9e0e3034acdfc32dba66a54571737fe5

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

Às 09:00 horas da manhã do dia 31 de Março de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Presidente Médici, s/nº, Centro, município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, ocorreu a reunião semanal do dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19. A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal Aleandro Gonçalves Passarinho e contou com a presença dos demais membros do Comitê, entre eles o senhor Ernane Ricardo Seidel, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o senhor Odair Pinheiro Miranda, Secretário Municipal de Administração, Arrecadação e Planejamento, a senhora Raimunda Nonata dos Santos Pereira, Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora Maria Alvina Gonçalves Passarinho, Secretária Municipal de Saúde, o médico Picacio de Andrade Milhomem, Médico do Programa Mais Médico no município e os convidados a senhora Ivomara dos Santos Fernandes, Coordenadora de Vigilância Sanitária, a senhora Iara Lima Santos Carmo, Diretora Hospitalar e a senhora Izana Barros dos Santos Lima Coelho, enfermeira e apoiadora técnica do Comitê. Para dar início aos trabalhos o Prefeito Municipal Aleandro Passarinho informou que devemos permanecer vigilantes pois a pandemia tende a se agravar no Brasil e nenhuma região está livre da circulação do COVID-19, por isso a restrição social deve permanecer no município, ficando suspensas as atividades não essenciais da Administração Pública por mais quinze dias. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe de saúde, a senhora Iara Lima Santos Carmo que foram repassadas aos médicos, enfermeiros e demais funcionários do Hospital e Postos de Saúde, as máscaras descartável (PFF2) e que para pacientes estão sendo distribuídas as máscaras cirúrgicas. O Prefeito informou que fez uma encomenda de álcool gel e que a mesma está chegando de Goiânia. Também, informou e que adquiriu no comércio de Balsas novas caixas de máscaras descartáveis mas que não conseguiu repetir a compra devido ao racionamento

que foi estabelecido pelo comércio. A senhora Ivomara dos Santos Fernandes, na condição de Coordenadora de Vigilância Sanitária, informou que somente pode intervir em estabelecimentos cujo controle e fiscalização está sobre diretrizes de seu departamento como os comércios de alimentos e que não tem poder de fiscalizar e autuar estabelecimentos como lojas de roupas, móveis e de material de construção. Quem deve exercer esse papel é a polícia militar do município uma vez que há os decreto municipais e a determinação da promotoria pública para o fechamento dos mesmos. O Prefeito informou que realizou uma visita de orientação aos estabelecimentos bancários do município, as agência do Banco do Brasil e Bradesco e a Casa Lotérica onde ainda está ocorrendo aglomeração de usuários. Solicitou que o Comitê se pronunciasse a respeito das orientações dadas aos estabelecimentos bancários do município. O Comitê, por unanimidade, definiu que normas sejam adotadas pelas agências bancárias e casa lotérica do município durante a pandemia do novo coronavírus. Os atendimentos dentro dos estabelecimentos devem ser realizados com controle de entrada de clientes para evitar aglomerações. As filas para a espera deste atendimento devem ser formadas respeitando o distanciamento recomendado pelas organizações de saúde. Para tal, faixas e adesivos devem ser colocados na entrada da agência para delimitar e informar o posicionamento de cada cliente. Funcionários devem estar disponíveis na entrada das agências para organizar estas filas. Outra medida em relação ao controle para evitar a disseminação da COVID-19 é em relação ao uso dos terminais de autoatendimento que devem ser limpos com álcool em gel logo após cada utilização. Como sugestão, que as agências coloquem filme plástico sobre os teclados, facilitando a desinfecção. Outro assunto abordado pelo comitê foi a questão dos bares e restaurantes que continuam servindo alimentos in loco e com isso ocorre a aglomeração de clientes no estabelecimento. Ficou acordado que estes estabelecimentos serão orientados a diminuir a oferta de mesas e cadeiras e que reduzam o número de atendimentos no estabelecimento. Para isso, um técnico da vigilância sanitária e um funcionário do setor de tributos farão uma espécie de ronda para inicialmente orientar e posteriormente notificar se houver o desrespeito às normas adotadas. As 10:40 horas encerrou-se a reunião, ficando agendado novo encontro para avaliação das ações de combate a disseminação do COVID-19 em nosso município para dia 06/04/2020, em mesmo local e horário. Sem mais a tratar no momento, eu Ernane Ricardo Seidel, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais participantes.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: e1347375bb223f25528525acec480591

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

Às 16:00 horas da manhã do dia 07 de Abril de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Presidente Médici, s/nº, Centro, município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, ocorreu a terceira reunião semanal dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19. A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal Aleandro Gonçalves Passarinho e contou com a presença dos demais membros do Comitê, entre eles o senhor Ernane Ricardo Seidel, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o senhor Odair Pinheiro Miranda, Secretário Municipal de

Administração, Arrecadação e Planejamento, a senhora Raimunda Nonata dos Santos Pereira, Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora Maria Alvina Gonçalves Passarinho, Secretária Municipal de Saúde, o médico Picacio de Andrade Milhomem, Médico do Programa Mais Médico no município e os convidados a senhora Ivomara dos Santos Fernandes, Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, o Presidente da Câmara de Vereadores Antônio Félix Costa Barros, e o sargento da polícia militar Marcos Lemos (Titela). O primeiro assunto abordado pelo Comitê foi sobre a solicitação que será feita à empresa Equatorial Energia do Maranhão para realizar a ligação de energia na subestação implantada no Hospital Casa de Saúde Ovídia Nogueira. Esta ligação é de fundamental importância pois colocará em funcionamento vários equipamentos de uso no hospital como, lavadora e secadora industrial, e o principal que é a máquina de Raio X. Esses equipamentos foram adquiridos a mais de três anos e até o presente momento não foi realizada a ligação da energia elétrica para funcionamento dos mesmos. Além da importância de todos estes equipamentos, o aparelho de Raio X é fundamental, principalmente devido a pandemia do Novo Coronavírus. Caso haja um paciente no município com o COVID-19 em estado grave que necessite a remoção para o hospital de referência em Balsas somente poderá ser feita se o paciente estiver acompanhado dos exames, entre eles o exame de Raio X para apoio no diagnóstico. Segundo assunto foi abordado pela senhora Ivomara dos Santos Fernandes, na condição de Coordenadora de Vigilância Sanitária, que informou sobre o horário de funcionamento do comércio de alimentos e produtos essenciais no município (mercearias, açougue, supermercados, lojas agropecuárias e farmácias) que estão atendendo às medidas sanitárias de controle ao Novo Coronavírus. Informou que a redução do horário de funcionamento tem causado aglomeração de pessoas devido ao horário reduzido. O Comitê definiu que o horário de funcionamento deve ser prolongado para evitar aglomerações. O Comitê também definiu que os atendimentos dentro dos estabelecimentos devem ser realizados com controle de entrada de clientes para evitar aglomerações. As filas para a espera deste atendimento devem ser formadas respeitando o distanciamento recomendado pelas organizações de saúde. Para tal, faixas e adesivos devem ser colocados na entrada das caixas para delimitar e informar o posicionamento de cada cliente. O estabelecimento deve manter um funcionário na entrada do estabelecimento para organizar estas filas. Também, ficou definido que os supermercados e lojas de produtos agropecuários disponibilizem, na entrada de acesso aos clientes, pias com água e sabão para a higienização dos clientes. Os bares, restaurantes, depósito de bebidas e lanchonetes podem funcionar apenas os serviços de entrega, distribuição ou remessa (*delivery*), não podendo haver o consumo do produto no local. As lojas de roupas devem permanecer fechadas. Outro assunto abordado pela senhora Ivomara dos Santos Fernandes, é de definir as competências para agir no cumprimento dos decretos municipais, estaduais e federais. A Coordenadora informou que tem ações que a vigilância sanitária pode atuar mas que outras devem ser de competência da polícia militar. Ficou definido que ações em conjunto entre os dois órgãos serão executadas. O presidente da Câmara de Vereadores Antônio Félix sugeriu que sejam feitos panfletos informativos para serem distribuídos nos estabelecimentos comerciais e que o município organize barreiras sanitárias nas entradas da cidade que sejam informativas sobre as ações de combate ao COVID-19 e de controle na entrada de pessoas no município. O Prefeito Municipal Aleandro Gonçalves Passarinho informou que irá convocar os funcionários e organizar tendas para colocar equipes nas entradas do município. Serão montados até na próxima semana, barreiras sanitárias na MA-006, sentido Balsas, na MA 138, sentido São Pedro dos Crentes, na MA 006,

sentido Formosa da Serra Negra e na MA 132, sentido Nova Colinas. O Prefeito informou que a encomenda de álcool gel está em Imperatriz/MA e que deve chegar ao município até o final desta semana. O Prefeito Municipal Aleandro Passarinho, informou que serão adquiridos quinze leitos hospitalares, vinte colchões densidade D 33, quinze suportes para soro fisiológico, três oxímetros de dedos portáteis. A aquisição será mediante dispensa de licitação, com recursos financeiros do Governo Federal, destinados ao combate e controle do COVID-19. As 18:20 horas encerrou-se a reunião, ficando agendado novo encontro para avaliação das ações de combate a disseminação do COVID-19 em nosso município para dia 14/04/2020, em mesmo local e horário. Sem mais a tratar no momento, eu Ernane Ricardo Seidel, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais participantes.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: bde6a3b095916b74e7b9d3d22f088700

ATA DA QUARTA REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

ATA DA QUARTA REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

Às 09:30 horas da manhã do dia 22 de Abril de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Presidente Médici, s/nº, Centro, município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, ocorreu a quarta reunião semanal dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19. A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal Aleandro Gonçalves Passarinho e contou com a presença dos demais membros do Comitê, entre eles o senhor Ernane Ricardo Seidel, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o senhor Odair Pinheiro Miranda, Secretário Municipal de Administração, Arrecadação e Planejamento, a senhora Raimunda Nonata dos Santos Pereira, Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora Maria Alvina Gonçalves Passarinho, Secretária Municipal de Saúde, o médico Picacio de Andrade Milhomem, Médico do Programa Mais Médico no município e os convidados a senhora Ivomara dos Santos Fernandes, Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a senhora Iara Lima Santos Carmo, Diretora Hospitalar e como convidada a senhora Mariângela Barbosa Bezerra Santos, Chefe de Gabinete. O primeiro assunto abordado pelo Comitê foi sobre as solicitações da Câmara de Vereadores do município a respeito dos leitos e procedimentos do hospital, caso haja um caso suspeito de infecção pela COVID-19. A senhora Ivomara dos Santos Fernandes, Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e a senhora Iara Lima Santos Carmo, Diretora Hospitalar, informaram que está reservado uma sala para receber o paciente suspeito para avaliação médica. Após a avaliação, a orientação é que o mesmo se dirija a sua residência e permaneça em isolamento domiciliar onde será monitorada pela equipe médica. Permanecendo os sintomas, será feita a coleta de material para proceder o teste imunológico para identificar a presença ou não da COVID-19 no paciente. Com a chegada dos novos leitos adquiridos, uma sala de isolamento será providenciada no hospital municipal para internar o paciente com a COVID-19. Nos casos graves, o paciente será encaminhado para o Hospital Regional de Balsas, e seguirá o protocolo já informado à equipe, em vídeo conferência. O Prefeito Municipal Aleandro Passarinho, informou que foram adquiridos quinze leitos hospitalares, vinte colchões densidade D 33, quinze suportes para soro fisiológico, três oxímetros de dedos portáteis, doze galões de cinco litros de álcool gel, dois reanimadores manuais para uso infantil e dois reanimadores manuais para uso adulto, duas mil máscaras de TNT e mil

máscaras personalizada de tecido dobrado, vinte macacões protetores para profissionais de saúde e 20 óculos de proteção. Também, informou que a equipe médica do município solicitou a aquisição de cem máscaras N95, mas que não foi possível a aquisição devido a falta do produto no mercado. A senhora Iara Lima Santos Carmo, solicitou que o Comitê se pronuncie sobre o acesso de acompanhantes e visitantes das gestantes e pacientes do hospital. Ficou decidido que cada paciente somente seja acompanhado por uma pessoa e que a troca deste acompanhante ocorra de doze em doze horas. Os pais dos recém nascidos, caso não forem os acompanhantes, poderão entrar para visita e acompanhamento. Acompanhantes e pais deverão estar com suas máscaras de proteção individual. Caso contrário não entrarão nas dependências do hospital. Fica aqui registrado que a Secretaria de Assistência Social fará o controle dos usuários do Bolsa Família na Casa Lotérica, buscando evitar aglomerações de pessoas no local. Para isso, os beneficiados deverão se dirigir à secretaria, onde serão distribuídos quarenta senhas para atendimento diário. O Prefeito Municipal Aleandro Passarinho, informou que em todas as entradas de acesso ao município foram implantados barreiras de vigilância sanitária, inclusive em uma delas, foi apreendido doze caixas de medicamentos sem procedência e notas fiscais. Ficou decidido também, que o setor de contabilidade do município irá criar e apresentar a planilha dos gastos emergenciais para o combate ao Novo Coronavírus. A planilha deve estar de acordo com o Plano de Contingência do Avanço do Novo Coronavírus. Após o preenchimento, a mesma será apresentada para avaliação e parecer do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19. Outro assunto abordado é sobre a vacinação contra o vírus H1N1. Ficou decidido pelo Comitê que a vacinação, a partir da próxima segunda-feira, dia 27/04/2020 será transferido para os postos de saúde, buscando evitar as aglomerações no setor de vacinação do hospital municipal, que permanece com as outras vacinações regulares. As 11:00 horas encerrou-se a reunião, ficando agendado novo encontro para avaliação das ações de combate a disseminação do COVID-19 em nosso município para dia 28/04/2020, em mesmo local e horário. Sem mais a tratar no momento, eu Ernane Ricardo Seidel, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais participantes.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 7d16290d7dad93bdf9d70e3223bf115

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **ABENILSON OLIVEIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua Tiradentes, s/n - Nova Fortaleza, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 612.114.743-13, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, em **Substituição de Servidores portadores de comorbidades em virtude da Pandemia do COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **MOTORISTA - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Substituindo o Servidor ABDORAN MIRANDA ARRUDA - Servidor Concursado na Função de Motorista**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da **CONTRATANTE**;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da **CLÁUSULA OITAVA**, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do **CONTRATADO(A)** até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo **CONTRATADO(A)** por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O **CONTRATADO(A)** vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107,

de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;
- V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;
- VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- VII - proceder de forma desidiosa;
- VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **01/04/2020 à 01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- a) durante o período de experiência;
- b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/04/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho CPF: 427.785.143-68 -
Prefeito Municipal

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde -
Decreto n.º 021/2020

ABENILSON OLIVEIRA DOS ANJOS - Contratado(a)

Publicado por: **JACIRA COSTA PASSARINHO NETA**

Código identificador: 532d8b2a007fd26febff9c1841242d59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **IDIVANIA REGO ANDRADE**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua Raimundo Brauna, 49 - Trizidela, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 985.210.631-72, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, em **Substituição de Servidores portadores de comorbidades em virtude da Pandemia do COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Substituindo o Servidor RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS - Servidor Concursado na Função de Auxiliar de Enfermagem**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superior as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e
- XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **01/04/2020 à 01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por

meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/04/2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

IDIVANIA REGO ANDRADE - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: dd258c76ab07a17949cba0878fa43a76*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **AMANDA DE JESUS DE CASTRO PINTO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente no ET Assentamento Crueira, s/n - Zona Rural, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 610.742.943-55, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **em Substituição de Servidores portadores de comorbidades em virtude da Pandemia do COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - lotado na Secretaria Municipal de Saúde**

- **Substituindo o Servidor NARA DA SILVA DUARTE - Servidor Concursado na Função de Técnico de Enfermagem**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **01/04/2020 à 01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/04/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

AMANDA DE JESUS DE CASTRO PINTO - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: aecf088e2e6f657b368ec14000f9588e*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **RUANA DE**

SOUZA SILVA CARVALHO, brasileiro(a), casado(a), residente na Praça Martinho Nogueira, 132 - Centro, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 041.945.153-66, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **em Substituição de Servidores portadores de comorbidades em virtude da Pandemia do COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **ENFERMEIRO - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Substituindo o Servidor MISAEL LIMA DA SILVA - Servidor Concursado na Função de Enfermeiro**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da **CONTRATANTE**;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da **CLÁUSULA OITAVA**, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do **CONTRATADO(A)** até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo **CONTRATADO(A)** por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O **CONTRATADO(A)** vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO **CONTRATADO** é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da **CONTRATANTE**;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da **CONTRATANTE**;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O **CONTRATADO(A)**, como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O **CONTRATADO(A)** está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao **CONTRATADO(A)** durante o período a que alude a **CLÁUSULA DÉCIMA** adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **01/04/2020** à **01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do **CONTRATADO(A)**.

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mantida a remuneração constante da **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/04/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 -
Prefeito Municipal

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - **Sec Mun de Saúde** -
Decreto n.º 021/2020

RUANA DE SOUZA SILVA CARVALHO - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 033317bdd24917d55150a65a475d40ca

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **DEURILENE ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua Nova Colinas, s/n - Trizidela, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 061.641.603-24, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **em Substituição de Servidores portadores de comorbidades em virtude da Pandemia do COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Substituindo a Servidora JUSCILENE COSTA CARVALHO VARGAS - Servidor Concursado na Função de Auxiliar de Serviços Gerais**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da **CONTRATANTE**;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da **CLÁUSULA OITAVA**, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do **CONTRATADO(A)** até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo **CONTRATADO(A)** por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O **CONTRATADO(A)** vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO **CONTRATADO** é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da **CONTRATANTE**;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da **CONTRATANTE**;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O **CONTRATADO(A)**, como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O **CONTRATADO(A)** está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **01/04/2020** à **01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- durante o período de experiência;
- pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/04/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - **Sec Mun de Saúde** - Decreto n.º 021/2020

DEURILENE ARAUJO DOS SANTOS - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 2ec4e4e568457281a1457773f0cc8825

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **ANTOFRAN COELHO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua 15 de março, s/n - Área Avançada, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 050.734.433-22, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **em Substituição de Servidores portadores de comorbidades em virtude da Pandemia do COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **VIGIA - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Substituindo o Servidor KLEDSON ANDRADE PINHEIRO - Servidor Concursado na Função de Vigia**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da **CONTRATANTE**;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do **CONTRATADO(A)** até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo **CONTRATADO(A)** por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O **CONTRATADO(A)** vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO **CONTRATADO** é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;
- V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;
- VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- VII - proceder de forma desidiosa;
- VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **01/04/2020** a **01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- a) durante o período de experiência;
- b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/04/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

ANTOFRAN COELHO DOS SANTOS FILHO - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 0baebee51ef79da28f07bfa7ff8e4354

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020/SEMUS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020/SEMUS.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 001.1601/2020/SEMUS - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Jatobá-MA/Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e desinfecção em poços artesianos do município de Jatobá. **AMPARO LEGAL:** Lei n. 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CPL - **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, correspondente ao valor de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais), **SIGNATÁRIO:** Sr^a. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal de Jatobá-MA, pela CONTRATANTE; **CONTRATADA:** SD SERVICE - F. DOS SANTOS SOUSA - CNPJ nº 14.699.390/0001-44, com sede na Rua José Bonifácio, nº 74, Centro - São Domingos do Maranhão-MA, neste ato representada pelo Sr. Fábio dos Santos Sousa, portador do CPF nº 010.791.463-85-**TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA. Jatobá-MA, 14 de fevereiro de 2020, Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 5a5a23e618a924dd21ac2b0debd65ffc

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 004/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA) E A EMPRESA POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I - O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1º de maio, s/nº - Centro, Lagoa Grande do Maranhão, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.612337/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Silva Freitas, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e II - POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua 20, nº 07, Quadra 05, Cohatrac II, São Luís (MA), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.613.73410001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. Isamar Lima Barbosa, portadora do CPF nº 885.232.097-00;

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, por 12 (doze) meses, passando a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 17.04.2020 a 17.04.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - As demais cláusulas contratuais permanecerão as mesmas, sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na

presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 16 de abril de 2020.

Francisco Silva Freitas - Prefeito

POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA: _____

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 349689d91f2d645c0baf2a0d09964d89

DECRETO Nº 007/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 007/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020
Prorroga, até 5 de maio de 2020, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 005/2020, de 3 de abril de 2020, alterando portanto o prazo a que alude o art. 1º do mencionado decreto, destinado à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-COV-2, e dá outras providências
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
Francisco Silva Freitas, no uso das atribuições legais inerentes ao seu cargo,
constitucionalmente estabelecidas e contidas na Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;
CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo, de acordo com o princípio do interesse público, e com base em prerrogativa constitucional e lei Orgânica do Município em expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;
CONSIDERANDO o teor do art. 196, da Constituição Federal em que estabelece ser dever do Estado garantir "...políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença...";
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;
CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, bem assim os de nr. 35.677, de 21/3/2020, 35.678, de 22/3/2020, 35.714, de 3/4/2020, 35.731, de 11/04/2020, e, mais recente, o Decreto nº. 35.746, desta data;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Lagoa Grande do Maranhão, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos Vírus H1n1 e do COVID-

19 (coronavírus);
CONSIDERANDO, também, e em especial, a prorrogação do regime restritivo disciplinado no mais recente Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, para o dia 5 de maio de 2020, e uma vez que o Município de Lagoa Grande do Maranhão, até segunda orientação, está atento para a não flexibilização do isolamento social, haja vista, dentre muitas outras orientações e determinações de autoridades sanitárias, comunidade científica, OMS e Ministério da Saúde, a orientação da Nota Técnica nº 7/2020/PFDC/MPF, de 6/4/2020, expedida pelo Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a clareza da NT da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal, destacando que o gestor que flexibilizar as medidas de distanciamento social em meio à pandemia do coronavírus, sem respaldo técnico de segurança, responderá por improbidade administrativa, orientação repassada a todos os procuradores, até que novo posicionamento do Ministério da Saúde seja expedido noutro sentido;
CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos,
DECRETA
Art. 1º - Fica prorrogado o regime restritivo constante do Decreto Municipal nº 005/2020, de 3 de abril de 2020, para até o dia 5 de maio de 2020, quando haverá nova avaliação.
Art. 2º - O texto do Decreto Municipal ora prorrogado, Decreto nº 005/2020, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos artigos 5-A e 5-B com a seguinte redação:
Art. 5-A) É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis como medida destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19 (infecção humana contraída pelo coronavírus SARS CoV-2) a serem utilizadas em locais públicos e nos locais de uso coletivo, ainda que privados, bem como a manter o distanciamento recomendado de 1,5m a 2m entre pessoas, de forma a evitar aglomerações;
Art. 5-B) Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores e/ou empregados, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção, em observância e cumprimento ao dispositivo anterior;
Art. 3º - Os casos de dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19 e deste Decreto também serão dirimidos e respondidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, bem como os casos omissos e situações pontuais a merecerem análise.
Art. 4º - As regras dispostas neste Decreto e no Decreto ora prorrogado poderão ser

revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no

Estado e neste Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 5º. Este Decreto Municipal entra em vigor:

I - em 23 de abril de 2020, relativamente à inclusão promovida pelo art. 2º dos arts. 5-A e

5-B no Decreto Municipal nº 005/2020, de 3 de abril de 2020;

II - nos demais casos, na data da publicação, mantendo, portanto, vigente inteiro teor do

Decreto Municipal nº 005/2020, de 3 de abril de 2020, neste ato revalidada sua vigência

para até dia 5 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, Maranhão, em 20 de Abril de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 2d3767627d374c46b321c3b6d12e1f59

PORTARIA Nº 06/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 06/2020.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SULENI MARTINS, para integrar o Conselho Tutelar do

município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, como membro TITULAR, conforme

eleito no dia 06 de outubro de 2019, para o Quadriênio 2020/2023, regido pelo

Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 10 de janeiro de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: fcab1912a8f92fd8147037f68bcd820f

PORTARIA Nº 05/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 05/2020.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LETÍCIA DA SILVA SOBRINHO, para integrar o

Conselho Tutelar do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, como membro

TITULAR, conforme eleito no dia 06 de outubro de 2019, para o Quadriênio

2020/2023, regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis

complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 10 de janeiro de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 5b56ebef84b4cf5dfa592f277aa39955

PORTARIA Nº 04/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 04/2020.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUZINETE DIAS DA SILVA MENESES, para integrar o

Conselho Tutelar do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, como membro

TITULAR, conforme eleito no dia 06 de outubro de 2019, para o Quadriênio

2020/2023, regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis

complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 10 de janeiro de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: ef3dbf1f377b446b965d5bf95f707557

PORTARIA Nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 07/2020.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DE SOUSA DE OLIVEIRA CARLOTA, para

integrar o Conselho Tutelar do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, como

membro TITULAR, conforme eleito no dia 06 de outubro de 2019, para o Quadriênio

2020/2023, regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis

complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 10 de janeiro de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 3f2f3b0362766fb18eacc49840ef2b8

PORTARIA Nº 08/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 08/2020.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO LIMA SOBRINHO, para integrar o

Conselho Tutelar do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, como membro

TITULAR, conforme eleito no dia 06 de outubro de 2019, para o Quadriênio

2020/2023, regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e

Leis complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
Lagoa Grande do Maranhão-MA, 10 de janeiro de 2020.
FRANCISCO SILVA FREITAS
PREFEITO

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: f19cd6535cee6b15c0ac22891fe2a1e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

DECRETO N.º 3001.2304-0001/2020

Decreto N.º 3001.2304-0001/2020

“Altera o Decreto n.º 3001.0904-0001/2020, prorrogando a suspensão das atividades econômicas não essenciais, bem como o período de suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino, além de adotar outras medidas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas ao risco;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, notadamente em nossa região e em nosso Município, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.745 e 35.746, ambos de 20 de abril de 2020, que estenderam as medidas de proteção;

CONSIDERANDO ser o objetivo da Prefeitura Municipal de Mirador que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo o restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA:

Art. 1º Os *caputs* dos arts. 3º, e 13, bem como o art. 27 do Decreto n.º 3001.0904-0001/2020, de 09 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 05 de maio de 2020, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:
(...)”*

*Art. 13. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais até 05 de maio de 2020, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:
(...)”*

Art. 27. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada, até 12 de maio de 2020.”

Art. 2º O texto do Decreto n.º 3001.0904-0001/2020, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 14-A a art. 14-C, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 14-A É obrigatório, em todo o território do Município de Mirador, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).”

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º O uso de máscaras em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 14-B O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas de baixa renda.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicas, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 14-C Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.”

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até três dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto n.º 3001.0304-0001/2020.

Art. 4º As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Estado, notadamente em nossa micro região, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador/MA, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 20c7fe5f1db841d4a55c7dcc3b874254

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2020

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara de Vereadores de Montes Altos para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 392.940,90, (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos), para atender a Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal, para empregar em Obras e Instalações.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

22					Sec. Mun. de Infraestrutura. Ser. Publ. E Transporte
22	26				Transporte
22	26	782			Transporte Rodoviário
22	26	782	0710		Obras de Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais
22	26	782	0710	1033	Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal - Obras de Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais

4	4	90	51	Obras e Instalações	392.940,90
---	---	----	----	---------------------	------------

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício 2019, no montante de R\$ 392.940,90, (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos).

Art. 4. Este Projeto de Lei, após apreciado e aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, será sancionado em Lei pelo Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal.

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 9d377b80f16a68011b8217b040960677

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 003/2020

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo Nº 018/2020, a Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, através da Secretaria de Administração torna público, para conhecimento dos interessados que está ratificando a Dispensa de Licitação de Pequeno Valor Nº 003/2020, para Contratação da empresa **AGOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 12.494.308/0001-10**, para Prestação de Serviços de Editoração, Formatação e Publicação de Matérias no Diário Oficial da União para atender a necessidade do Município de

Pio XII - MA, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes. **Pio XII - MA, 23 de abril de 2020. José da Conceição da Silva - Secretário Municipal de Administração**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: bdbb394ecb1dbdbcc093060722325def

EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 006/2019; ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2020

EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 006/2019; Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2020, firmado em 09/04/2020, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº CNPJ:06.447.833/0001-81 Através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.543.790/0001-80; **Prestação de Serviço de Construção de 40 Melhorias Sanitárias Domiciliares a serem Implantadas nos Povoados Lagoa dos Crentes e Maximiano no Município De Pio XII - MA; Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento; **Cobertura Orçamentária:** Recurso Próprio e Convênio Funasa: Sec. de Saúde 02.14.00.10.511.0060.1061.449051 - Obras e Instalações.449051 - Obras e Instalações e Convênio Funasa 094506/2017. **Valor Estimado:** R\$ 409.642,79 (quatrocentos e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário Municipal de Saúde, Adriano do Nascimento Alves, inscrito no CPF Nº 037.657.203-56, e pelo **Contratado**, MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI, Representado pela Sra. Cristina das Graças Aramaki, CPF nº 027.437.953-87. Pio XII - MA, 17.04.2020

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 801096f747df2938f60ac2bdb2bb1050

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 01/TOMADA DE PREÇO 15/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 01/TOMADA DE PREÇO 15/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a empresa AGNUS SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 04.699.670/0001-07. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de pavimentação, meio fio e sarjetas, no povoado Cordeiro, assim como construção de uma praça pública, dando continuidade ao convênio Siconv 0264273-63, de interesse desta Administração Pública. **VALOR ACRESCIDO:** R\$ 12.139,42 (doze mil cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO:** Sec. de Obras 02.11.00.15.451.0170.1025 - Pavimentação de meio fio e sarjetas; 15.451.0090.1024 - Construção, ampliação e reforma de praças. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Outras obras e instalações. Fonte do Recurso: CONVENIO SICONV - CAIXA ECONÔMICA: TERMO DE CONTRATO Nº 0264273-63. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65 da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 15/04/2020. ASSINAM: AGNUS SERVIÇOS LTDA-ME, neste ato representada por procuração pelo Sr. Felipe Cosme Ferreira, CPF Nº 024.361.363-60 a - José Augusto Brandão Lopes, CPF n.º 251.286.713-72 - Secretário de Obras e Infraestrutura s de Pio XII. Pio XII - MA, 17/04/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 24508decef33766948769f1bd7dbba1c

EXTRATO DE CONTRATO 160/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 001/2020. PROCESSO Nº 023/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato 160/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 001/2020. Processo nº 023/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pio XII, CNPJ Nº 97.522.972/0001-88, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.776.359/0001-62. **OBJETO: Fornecimento de Material de Consumo Hospitalar em caráter emergencial para o Município de Pio XII- MA.** PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$39.885,10 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** MAC 02.06.00.10.302.0059.2274.3.3.90.30- Material de Consumo. FONTE: MAC. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 17/04/2020. ASSINAM: Secretário Municipal de Saúde, Adriano do Nascimento Alves, CPF nº 037.657.203-56 - I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, representado pelo Sr. Diogo Eduardo Lobo Cruz, CPF nº 007.896.763-54. Pio XII - MA. 23/04/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: a8ecf0e8ebc6789d15d8c3563a6f7890

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020 - REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII. O PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Carlos Alberto Gomes Batalha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município de PIO XII, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **D E C R E T A: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação** Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Pio XII do Estado do Maranhão. paragrafo único. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pela Prefeitura Municipal de PIO XII, deve ter preferência para convênios e contratos de repasse, salvo nos casos estipulados em lei ou devidamente justificados. Princípios Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado, sempre que possível, nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Definições Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - aviso do edital - documento que contém: a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; b) a indicação dos locais, das datas e dos**

horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização; II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; III - IV - V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta; VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública; VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg; X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e XI - termo de referência - documento, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário; b) o critério de aceitação do objeto; c) os deveres do contratado e do contratante; d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara. § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica. § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica. **Vedações** Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a: I - contratações de obras; II - locações imobiliárias e alienações; e III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º. **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS Forma de realização** Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. § 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame. § 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser

utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que possuam compatibilidade com os preceitos trazidos neste normativo. **Etapas** Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas: I - planejamento da contratação; II - publicação do aviso de edital; III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação; IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva; V - julgamento; VI - habilitação; VII - recursal; VIII - adjudicação; e IX - homologação. **Crerios de julgamento das propostas** Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleo da proposta mais vantajosa para a administrao sero os de menor preo ou maior desconto, conforme dispuser o edital. Parágrafo nico. Sero fixados criterios objetivos para definio do melhor preo, considerados os prazos para a execuo do contrato e do fornecimento, as especificaes tcnicas, os parmetros mnimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gesto de logstica sustentvel e as demais condies estabelecidas no edital. **Documentao** Art. 8º O processo relativo ao pregao, na forma eletrnica, ser instrudo com os seguintes documentos, no mnimo: I - estudo tnico preliminar, quando necessrio; II - termo de referncia; III - planilha estimativa de despesa; IV - previso dos recursos oramentrios necessrios, com a indicao das rubricas, exceto na hipotese de pregao para registro de preos; V - autorizao de abertura da licitao; VI - designao do pregoeiro e da equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos; VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preos, conforme o caso; IX - parecer jurdico; X - documentao exigida e apresentada para a habilitao; XI - proposta de preos do licitante; XII - ata da sesso pblica, que conter os seguintes registros, entre outros: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnaes; d) os lances ofertados, na ordem de classificao; e) a suspenso e o reinicio da sesso, se for o caso; f) a aceitabilidade da proposta de preo; g) a habilitao; h) a deciso sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentao; i) os recursos interpostos, as respectivas anlises e as decises; e j) o resultado da licitao; XIII - comprovantes das publicaes: a) do aviso do edital; b) do extrato do contrato; e c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e XIV - ato de homologao. § 1º A instruo do processo licitatrio poder ser realizada por meio de sistema eletrnico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, sero vlidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovao e prestao de contas. § 2º A ata da sesso pblica ser disponibilizada na internet imediatamente aps o seu encerramento, para acesso livre. **CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO Credenciamento** Art. 9º A autoridade competente do rgo ou da entidade promotora da licitao, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregao, na forma eletrnica, sero previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrnico. § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrer pela atribuio de chave de identificao e de senha pessoal e intransferivel. § 2º Caber a autoridade competente do rgo ou da entidade promotora da licitao solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio. **Licitante** Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manuteno dependero de registro prvio e atualizado no Sicaf. Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participao dos interessados em qualquer pregao, na forma eletrnica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluido por solicitao do credenciado ou por determinao legal. **CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO Rgo ou entidade promotora da licitao** Art. 12. O pregao, na forma eletrnica, ser conduzido pelo rgo ou pela entidade promotora da licitao. **Autoridade competente** Art. 13. Caber a autoridade

competente, de acordo com as atribuies previstas no regimento ou no estatuto do rgo ou da entidade promotora da licitao: I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio; II - indicar o provedor do sistema; III - determinar a abertura do processo licitatrio; IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua deciso; V - adjudicar o objeto da licitao, quando houver recurso; VI - homologar o resultado da licitao; e VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preos. **CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO Orientaes gerais** Art. 14. No planejamento do pregao, na forma eletrnica, ser observado o seguinte: I - elaborao do estudo tnico preliminar, quando couber, e do termo de referncia; II - aprovao do estudo tnico preliminar e do termo de referncia pela autoridade competente ou por quem est delegar; III - elaborao do edital, que estabelecer os criterios de julgamento e a aceitao das propostas, o modo de disputa e, quando necessrio, o intervalo mnimo de diferena de valores ou de percentuais entre os lances, que incidir tanto em relao aos lances intermedirios quanto em relao ao lance que cobrir a melhor oferta; IV - definio das exigencias de habilitao, das sanes aplicveis, dos prazos e das condies que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebrao e a execuo do contrato e o atendimento das necessidades da administrao pblica; e V - designao do pregoeiro e de sua equipe de apoio. **Valor estimado ou valor mximo aceitvel** Art. 15. O valor estimado ou o valor mximo aceitvel para a contratao, se no constar expressamente do edital, possuir carter sigiloso e ser disponibilizado exclusiva e permanentemente aos rgos de controle externo e interno. § 1º O carter sigiloso do valor estimado ou do valor mximo aceitvel para a contratao ser fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. § 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor mximo aceitvel para a contratao ser tornado pblico apenas e imediatamente aps o encerramento do envio de lances, sem prejuzo da divulgao do detalhamento dos quantitativos e das demais informaes necessrias a elaborao das propostas. § 3º Nas hipoteses em que for adotado o critrio de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor mximo aceitvel ou o valor de referncia para aplicao do desconto constar obrigatoriamente do instrumento convocatrio. **Designaes do pregoeiro e da equipe de apoio** Art. 16. Caber a autoridade mxima do rgo ou da entidade, ou a quem possuir a competncia, designar agentes pblicos para o desempenho das funes deste Decreto, observados os seguintes requisitos: I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio sero servidores do rgo ou da entidade promotora da licitao; e II - os membros da equipe de apoio sero, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do rgo ou da entidade promotora da licitao. § 1º O critrio da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio podero ser designados para uma licitao especifica, para um perodo determinado, admitidas recondues, ou por perodo indeterminado, permitida a revogao da designao a qualquer tempo. § 2º A administrao pblica estabelecer planos de capacitao que contenham iniciativas de treinamento para a formao e a atualizao tnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instruo do processo licitatrio, a serem implementadas com base em gesto por competncias. **Do pregoeiro** Art. 17. Caber ao pregoeiro, em especial: I - conduzir a sesso pblica; II - receber, examinar e decidir as impugnaes e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, alm de poder requisitar subsdios formais aos responsveis pela elaborao desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relao aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sesso pblica e o envio de lances; V - verificar e julgar as condies de

habilitação; VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. **Da equipe de apoio** Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório. **Do licitante** Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame; II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente. **CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL** **Publicação** Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de PIO XII e no sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Na hipótese de verba oriunda de outros entes, deverá o aviso do edital também ser disponibilizado no respectivo Diário Oficial do ente cedente. **Edital** Art. 21. Deverá o edital de licitação ser publicado na íntegra no endereço eletrônico ww.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão. Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão. **Modificação do edital** Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **Esclarecimentos** Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. **Impugnação** Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma

prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. **CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **Prazo** Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital. **Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante** Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública. § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pela Prefeitura de PIO XII, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. § 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto. § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX. § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. **CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES** **Horário de abertura** Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. **Conformidade das propostas** Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. **Ordenação e classificação das propostas** Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **Início da fase competitiva** Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

eletrônico. § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro. § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. **Modos de disputa** Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa: I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. **Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **Modo de disputa aberto** Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no **Parágrafo único** do art. 7º, mediante justificativa. **Modo de disputa aberto e fechado** Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. § 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º. § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de

apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º. **Desconexão do sistema na etapa de lances** Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **Critérios de desempate** Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. **Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. **CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO Negociação da proposta** Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput. **Julgamento da proposta** Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no **Parágrafo único** do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X. **CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO Documentação obrigatória** Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica; III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade fiscal e trabalhista; V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do **caput** do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. **Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pela Prefeitura de PIO XII, quando a licitação for realizada por esses entes federativos. Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. **Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas: I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de

liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura; II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada; III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital; IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira; V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato; VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato. Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente. **Procedimentos de verificação**

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26. § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38. § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X. § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor. **CAPÍTULO XI DO RECURSO**

Intenção de recorrer e prazo para recurso Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Autoridade competente Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13. **Pregoeiro** Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17. **CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

Erros ou falhas Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **CAPÍTULO XIV DA CONTRATATAÇÃO**

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital. § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços. § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49. § 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital. **CAPÍTULO XV DA SANÇÃO**

Impedimento de licitar e contratar Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de PIO XII e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal. § 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. § 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf. **CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Revogação e anulação Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no

cumprimento do contrato. **CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais** Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. Vigência Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 20 de Abril de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII-Ma.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: d7ad11c27949d15451dad7fbc051b6c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 285/2020

LEI MUNICIPAL Nº 285/2020. Dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras que estejam em gozo regular do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE. A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, Estado de Maranhão; Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, são isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, as unidades consumidoras que estejam em gozo regular do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 23 de abril de 2020. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: eb2d317c8ca7b2f6cdcc0f6c466b2e68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 031/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 031/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**, DO CARGO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 37, II da CF/88 e considerando o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

1. Exonera a servidora **MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura de São João do Sóter - MA.
2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **06 DE ABRIL DE 2020**, ficando revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO **PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 4ea4f747e8af97c87120535309b6e87f

DECRETO Nº 032/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 032/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **KEYLA LACERDA BRAGA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 37, II da CF/88 e considerando o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

1. Nomeia a servidora **KEYLA LACERDA BRAGA**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura de São João do Sóter - MA.
2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **06 DE ABRIL DE 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO **PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: a51a7cebc85ac829896af0f8c907574b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12206/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12206/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72. **CONTRATADA:** COELHO VIEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.817.197/0001-07, com sede no Parque da Bandeira, nº 238, Centro São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Manoel Carlos Vieira da Silva com CPF nº 265.731.563-15. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO**

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 52.056,15 (CINQUENTA E DOIS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2088 0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Simone Maria Coelho Vilanova - Secretária Municipal de Assistência Social, Contratada: COELHO VIEIRA LTDA-ME. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 8c2b12550b89deaace628aacc1a510a3*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12205/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12205/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19. CONTRATADA: COELHO VIEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.817.197/0001-07, com sede no Parque da Bandeira, nº 238, Centro São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Manoel Carlos Vieira da Silva com CPF nº 265.731.563-15. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 68.937,55 (SESSENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0003.2066 0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sanny Mara Evangelista de Sousa - Secretária Municipal de Saúde, Contratada: COELHO VIEIRA LTDA-ME. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 62a7bdc4385b67bc7de9c9c52db536b7*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12204/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12204/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) - inscrito no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADA: COELHO VIEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.817.197/0001-07, com sede no Parque da Bandeira, nº 238, Centro São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Manoel Carlos Vieira da Silva com CPF nº 265.731.563-15.

OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 55.974,10 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.15 - Fundo de Mant. e Desen. da Educação Básica - FUNDEB; 12.361.0026.2114 0000 Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; DATA DO CONTRATO: 13 de Maio de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratada: COELHO VIEIRA LTDA-ME. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: e4fbeddf339015b399d36c4772d37bad*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12203/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12203/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADA: COELHO VIEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.817.197/0001-07, com sede no Parque da Bandeira, nº 238, Centro São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Manoel Carlos Vieira da Silva com CPF nº 265.731.563-15. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 34.645,45 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; 12.361.0010.2054 0000 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolas do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratada: COELHO VIEIRA LTDA-ME. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 64acea9f2a69f6fe8454da8d3bfdc6ce*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12202/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12202/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração/ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. CONTRATADA: COELHO VIEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.817.197/0001-07, com sede no Parque da

Bandeira, nº 238, Centro São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Manoel Carlos Vieira da Silva com CPF nº 265.731.563-15. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 2.927,81 (DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.11 - Secretaria da Mulher; 04.122.0003.2044 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Ordenadora de despesas, Contratada: COELHO VIEIRA LTDA-ME. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: bcd0d5a6e3454dfdf45768011e1f1460*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12201/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12201/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. CONTRATADA: COELHO VIEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.817.197/0001-07, com sede no Parque da Bandeira, nº 238, Centro São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Manoel Carlos Vieira da Silva com CPF nº 265.731.563-15. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 55.958,80 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.03 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2004 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração, Contratada: COELHO VIEIRA LTDA-ME. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: cc17503dbb6e75153d42fc57475d7b44*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12207/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12207/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:**

FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, neste ato representada pela Srtª. Raiane Soares Guimarães, CPF nº 622.294.143-56. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 9.635,50 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.03 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2004 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração, Contratada: FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 22e52f7617608e8331016719765be9bd*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12208/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12208/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração/ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, neste ato representada pela Srtª. Raiane Soares Guimarães, CPF nº 622.294.143-56. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 1.647,90 (MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.11 - Secretaria da Mulher; 04.122.0003.2044 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Ordenadora de despesas, Contratada: FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 53a9cadfbf2d75d6cc5e726c09b3cf0c*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12909/2019: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12909/2019: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos

Patos -MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. **CONTRATADA:** FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srtª. Raiane Soares Guimarães, CPF nº 622.294.143-56. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 7.945,50 (SETE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO:** 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; 12.361.0010.2054 0000 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolas do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretaria Municipal de Educação, **Contratada:** FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0df33325effb58b05683200369599d4*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12210/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12210/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) - inscrito no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. **CONTRATADA:** FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srtª. Raiane Soares Guimarães, CPF nº 622.294.143-56. **OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 22.358,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO:** 02.15 - Fundo de Mant. e Desen. da Educação Básica - FUNDEB; 12.361.0026.2114 0000 Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, **Contratada:** FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: d5e136d7eadf94f307b3a5c2fec1b470*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12211/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12211/2020: PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19. **CONTRATADA:** FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, neste ato representada pela Srtª. Raiane Soares Guimarães, CPF nº 622.294.143-56. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 32.652,00 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO:** 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0003.2066 0000- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Sanny Mara Evangelista de Sousa - Secretária Municipal de Saúde, **Contratada:** FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 28c596aee006ac7a2f548a484b7fffbc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12212/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12212/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72. **CONTRATADA:** FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, neste ato representada pela Srtª. Raiane Soares Guimarães, CPF nº 622.294.143-56. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 11.770,65 (ONZE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO:** 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2088 0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Simone Maria Coelho Vilanova, - Secretária Municipal de Assistência Social, **Contratada:** FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 13 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 1b38a2f8353734f739604a0d5f82dc56*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12213/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12213/2020: PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 25.204.078/0001-59, localizada na Av. Mirtes Melão, nº 6563, Gurupi, Teresina - PI. Neste ato representada pelo procurador o Sr. Denis Guimaraes Lopes, CPF nº 605.752.033-58. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 8.604,25 (OITO MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).** Nas seguintes dotações: **FONTE DE RECURSO:** 02.03 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2004 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração, **Contratada:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. São João dos patos - MA, 20 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 26430425d1edae27411284e68d8dfb28*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12214/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12214/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 25.204.078/0001-59, localizada na Av. Mirtes Melão, nº 6563, Gurupi, Teresina - PI. Neste ato representada pelo procurador o Sr. Denis Guimaraes Lopes, CPF nº 605.752.033-58. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 935,68 (NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, SESENTA E OITO CENTAVOS).** Nas seguintes dotações: **FONTE DE RECURSO:** 02.11 - Secretaria da Mulher; 04.122.0003.2044 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Ordenadora de despesas, **Contratada:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. São João dos patos - MA, 20 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0534ecec437c9b05b60e288354e29d09*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12215/2020: PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12215/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. **CONTRATADA:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 25.204.078/0001-59, localizada na Av. Mirtes Melão, nº 6563, Gurupi, Teresina - PI. Neste ato representada pelo procurador o Sr. Denis Guimaraes Lopes, CPF nº 605.752.033-58. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 8.408,09 (OITO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS).** Nas seguintes dotações: **FONTE DE RECURSO:** 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; 12.361.0010.2054 0000 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolas do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, **Contratada:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. São João dos patos - MA, 20 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: d62e3da98da154a0d9e0b87989508b51*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12216/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12216/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) - inscrito no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. **CONTRATADA:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 25.204.078/0001-59, localizada na Av. Mirtes Melão, nº 6563, Gurupi, Teresina - PI. Neste ato representada pelo procurador o Sr. Denis Guimaraes Lopes, CPF nº 605.752.033-58. **OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 16.913,78 (DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).** Nas seguintes dotações: **FONTE DE RECURSO:** 02.15 - Fundo de Mant. e Desen. da Educação Básica - FUNDEB; 12.361.0026.2114 0000 Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, **Contratada:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. São João dos patos - MA, 20 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: c307fa177822235ffc3083c8d85b955b*

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: a34925e6ff39143c3de5a85f677018aa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12217/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12217/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19. **CONTRATADA** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 25.204.078/0001-59, localizada na Av. Mirtes Melão, nº 6563, Gurupi, Teresina - PI. Neste ato representada pelo procurador o Sr. Denis Guimaraes Lopes, CPF nº 605.752.033-58. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 35.446,54 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO:** 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0003.2066 0000- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Sanny Mara Evangelista de Sousa - Secretária Municipal de Saúde, **Contratada:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. São João dos patos - MA, 20 de abril de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: d10e8bf4c98394bc33b28a179e30effd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12218/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12218/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72. **CONTRATADA:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 25.204.078/0001-59, localizada na Av. Mirtes Melão, nº 6563, Gurupi, Teresina - PI. Neste ato representada pelo procurador o Sr. Denis Guimaraes Lopes, CPF nº 605.752.033-58. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. VALOR: R\$ 10.441,99 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO:** 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2088 0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Simone Maria Coelho Vilanova, - Secretária Municipal de Assistência Social, **Contratada:** AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. São João dos patos - MA, 20 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12401/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12401/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.973.863/0001-97 com sede na Rua Mario Andreazza, nº 933, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Virgulino Gonçalves de Sousa Neto com CPF nº 482.502.873-04. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: R\$ 31.043,50 (TRINTA E UM MIL, QUARENTA E TRÊS REIAS E CINQUENTA CENTAVOS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO:** 02.03 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2004 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante:** Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária de Administração. **Contratada:** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 03055199cb23cdd0c4356740a1723d95

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12402/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12402/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.973.863/0001-97 com sede na Rua Mario Andreazza, nº 933, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Virgulino Gonçalves de Sousa Neto com CPF nº 482.502.873-04. **OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: 33.520,00 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO:** 02.10 - Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura; 27.812.0003.2041.0000 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Desporto, Cult. e Lazer. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e**

um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Ordenadora de despesas. Contratada: VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 23d1182135ba0e6979dda0e04ea586af*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12403/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12403/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.973.863/0001-97 com sede na Rua Mario Andrezza, nº 933, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Virgulino Gonçalves de Sousa Neto com CPF nº 482.502.873-04. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **4.045,00 (QUATRO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.11 - Secretaria da Mulher; 04.122.0003.2044 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Ordenadora de despesas. Contratada: VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 92f1d3b8d980391ede6657875f572129*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12404/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12404/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.973.863/0001-97 com sede na Rua Mario Andrezza, nº 933, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Virgulino Gonçalves de Sousa Neto com CPF nº 482.502.873-04. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **5.955,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 18.541.0003.2045.0000 -

Manutenção e funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Ordenadora de despesas. Contratada: VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 301bfc6ee2b088d7767f93c413f58161*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12405/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12405/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. **CONTRATADA:** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.973.863/0001-97 com sede na Rua Mario Andrezza, nº 933, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Virgulino Gonçalves de Sousa Neto com CPF nº 482.502.873-04. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **20.390,00 (VINTE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**, Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; 12.361.0010.2054 0000 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolas do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação; VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 2cffc9f1af2e964dfbc60c319ee9cd46*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12406/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12406/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) - inscrito no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. **CONTRATADA:** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.973.863/0001-97 com sede na Rua Mario Andrezza, nº 933, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Virgulino Gonçalves de Sousa Neto com CPF nº 482.502.873-04. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **31.715,00 (TRINTA E UM**

MIL, SETECENTOS E QUIZE REAIS), Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.15 - Fundo de Mant. e Desen. da Educação Básica - FUNDEB; 12.361.0026.2114 0000 Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação. Contratada: VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 703e8307e99a553802c841156b33f810*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12407/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12407/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19. **CONTRATADA:** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.973.863/0001-97 com sede na Rua Mario Andreazza, nº 933, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Virgulino Gonçalves de Sousa Neto com CPF nº 482.502.873-04. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **28.560,00 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS),** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0003.2.066 0000- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sanny Mara evangelista de Sousa - Secretária Municipal de Saúde. Contratada: VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0e614a5ab34cb3be40aa9d2c068b52a9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12408/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12408/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72. **CONTRATADA:** VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.973.863/0001-97 com sede na Rua Mario Andreazza, nº 933, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Virgulino Gonçalves de Sousa Neto com CPF nº 482.502.873-04. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **19.980,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS),** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.17 - Fundo Municipal de Assistência Social; 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2088 0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Simone Maria Coelho Vilanova. Contratada: VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 12b06681a9c7feb729b4694324405b71*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12409/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12409/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.697.379/0001-70 com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2644, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ulício dos Santos Guimaraes com CPF nº 028.110.533-28. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **R\$ 32.781,00 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.03 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2004 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária de Administração. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: f02d02dd5f20d87503ad01098bb53238*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12410/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12410/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.697.379/0001-70

com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2644, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ulício dos Santos Guimaraes com CPF nº 028.110.533-28. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: 25.316,00 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.10 - Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura; 27.812.0003.2041.0000 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Desporto, Cult. e Lazer. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Ordenadora de despesas. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 2431e8c819013cab4433fdaca4860cee*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12411/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12411/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.697.379/0001-70 com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2644, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ulício dos Santos Guimaraes com CPF nº 028.110.533-28. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **5.660,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.11 - Secretaria da Mulher; 04.122.0003.2044 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Ordenadora de despesas. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 3fe37d3dc59caed837d35955ff8c9abc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12412/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12412/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de

despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.697.379/0001-70 com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2644, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ulício dos Santos Guimaraes com CPF nº 028.110.533-28. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR R\$ **8.801,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E UM REAIS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 18.541.0003.2045.0000 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Ordenadora de despesas. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 833d8800339bcaa47bdd2099c528b7ef*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12413/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12413/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.697.379/0001-70 com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2644, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ulício dos Santos Guimaraes com CPF nº 028.110.533-28. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **24.986,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; 12.361.0010.2054 0000 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolas do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0f67d76b8b385a4bf7dcd43a6c6ef990*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12414/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12414/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) - inscrito no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.697.379/0001-70 com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2644, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ulício dos Santos Guimaraes com CPF nº 028.110.533-28. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **35.149,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.15 - Fundo de Mant. e Desen. da Educação Básica - FUNDEB; 12.361.0026.2114 0000 Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de ABRIL de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: bfcf330d80913ed3e426b6bceec6b1fc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12415/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12415/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19. **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.697.379/0001-70 com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2644, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ulício dos Santos Guimaraes com CPF nº 028.110.533-28. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **26.699,00 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0003.2.066 0000- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sanny Mara Evangelista de Sousa - Secretária Municipal de Saúde. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 61fe1f38dc538d3f95e2c830fdc6d044*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12416/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12416/2020: PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 12400/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72. **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.697.379/0001-70 com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2644, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ulício dos Santos Guimaraes com CPF nº 028.110.533-28. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS. VALOR: **16.424,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO: 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2088 0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Simone Maria Coelho Vilanova - Secretária Municipal de Assistência Social. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME. São João dos patos - MA, 07 de abril de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 011d87273c52661620f4fb4103dba1ae*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 - CPL/PMSRM

PROCESSO ADM Nº 022/2020 - PMSRM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - PMSRM. Pelo presente instrumento a **Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09, com sede na Rua José do Egito, s/n, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPLPMSRM**, instituída através da Portaria nº. 377 de 01/11/2019, com sede na Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente a Sr.(a) Joana Carla Martins Ataídes Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2020 - CPL/PMSRM, processo administrativo nº 022/2020 - PMSRM, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SINAVIAS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA**, CNPJ: 05.864.306/0001-00, sediada na Rua Administrativa, s/n, Lote 04, Q 14, Socopo, Cep: 64063-680, Teresina/PI, representada pelo Sr. GUIBISON PIRES FERREIRA CORREIA, CPF: 699.507.503-00, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 27 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: O objeto da presente solicitação consiste no **registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados de implantação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e semafórica no sistema viário do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

QUADRO 1 - DADOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS.

EMPRESA: SINAVIAS PROJ E EXE DE OBRAS VIÁRIAS LTDA	
CNPJ: 05.864.306/0001-00	FONE: (86) 3235-1122
ENDEREÇO: Rua Administrativa, s/n, Lote 04, Q 14, Socopo, Cep: 64063-680, Teresina/PI	E-MAIL: sinavias@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO.

Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
5214009	SICRO3	Pintura de faixa - plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrilicas - espessura de 1,5 mm - plano	m²	1.000,00	80,29	101,27
5213413	SICRO3	Pintura de faixa - plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrilicas - espessura de 0,6 mm - aspersão	m²	1.000,00	38,15	48,12
5213409	SICRO3	Pintura de setas e zebraados - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	m²	2.500,00	80,09	101,02
5213401	SICRO3	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	6.000,00	25,42	32,06
5213405	SICRO3	Pintura de setas e zebraados - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	2.000,00	36,76	46,36
5213831	SICRO3	Remoção de sinalização horizontal	m²	300,00	26,21	33,06
5213360	SICRO3	Tacha refletiva bidirecional - fornecimento e colocação	un	1.200,00	17,11	21,58
5213362	SICRO3	Tachão refletivo bidirecional - fornecimento e colocação	un	1.000,00	38,14	48,10
SINALIZAÇÃO VERTICAL						
5213464	SICRO3	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI	un	1.050,00	174,83	220,53
5213863	SICRO3	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de advertência - lado de 0,60 m	un	1.100,00	300,98	379,65
COMP 000	Próprio	Implantação e fornecimento de braquete galvanizado	UND	2.100,00	20,67	26,07
5213364	SICRO3	Remoção de placa de sinalização	m²	30,00	12,24	15,43
5213414	SICRO3	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + SI	m²	36,00	389,95	491,88
10756	ORSE	Sempórtico para sinalização rodoviária, com uma coluna de 5,34m de altura útil, engastada 1,5m: um braço com até 4,5m de projeção p/ placa de até 4,5m², galv a fogo int.e externamente, conf.NBR6323,7399,7400 da ABNT- CONIPOST ou similar-mod.Band-B-2	un	8,00	5.722,11	7.217,86
SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA						
12646	ORSE	Grupo Focal veicular principal 200 x 200 x 200mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led's de 10.000 milicandelas	un	12,00	1.950,00	2.459,73
12653	ORSE	Conjunto Coluna principal c/ braço projetado de 4,50m, com conjunto chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de 3/4.	un	8,00	2.891,37	3.647,17
2437	ORSE	Base de concreto e chumbador para coluna com braço projetado	un	8,00	485,53	612,44
10004	ORSE	Controlador eletrônico - 4 fases	un	3,00	13.900,94	17.534,64
4717	Próprio	Conjunto de aterramento (completo)	UND	3,00	1.213,08	1.530,17
C. AUX 01	Próprio	Kit de descida para alimentação do conjunto semaforico, composto de Eletroduto de aço galvanizado d= 3/4", com luvas, curvas, braçadeiras e acessórios	und	3,00	65,28	82,34
ST 59.25.0050 (J)	SCO/RJ	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego. (desonerado)	UND	3,00	406,46	512,70
00001062	SINAPI	Caixa medidora CEMAR	UN	3,00	145,70	183,78
063512	SBC	CABO MULTIPLO - 4x1,5mm2	M	3.600,00	18,10	22,83
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA						
3713602	SICRO3	Defensa maleável dupla - fornecimento e implantação	m	80,00	405,25	511,18
3713603	SICRO3	Ancoragem de defesa maleável dupla - fornecimento e implantação	m	40,00	458,22	577,99

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 4ace416552daf7c6ac2679e72ad32505

DECRETO N.º007, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal e privada de educação, localizadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto n.º35.662, de 16 de março de 2020, em extensão ao Plano de Contingência para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do poder de polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los proporcionalmente aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade em risco, com vistas ao resguardo do direito à saúde, prevenção e a redução do risco de proliferação doenças e de outros agravos.

DECRETA,

Art.1.º - Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal e privada de educação, localizadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Art.2.º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se tão inteiro como nela se contem.

São Raimundo das Mangabeiras, 17 de março de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 207f626d9a7496e8b2c23c6646859d3c

DECRETO N.º008, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito da Administração Pública e limites do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto n.º35.662, de 16 de março de 2020, em extensão ao Plano de Contingência para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias oficiais da Secretaria de Estado da Saúde em referência a casos suspeitos de pessoas infectadas com o COVID-19 em cidade circunvizinha, conquanto não ainda confirmados;

CONSIDERANDO que, em razão do poder de polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los proporcionalmente aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade em risco, com vistas ao resguardo do direito à saúde, prevenção e a redução do risco de proliferação de doenças e de outros agravos.

DECRETA,

Art.1.º - O presente Decreto dispõe sobre a adoção excepcional para efeitos na Administração Pública Municipal e limites territoriais do Município de São Raimundo das Mangabeiras, de medidas de prevenção e combate à proliferação da COVID-19.

Art.2.º - Fica determinado no âmbito da Administração Pública Municipal:

- Todos os atendimentos presenciais perante os órgãos do Município estão suspensos pelo período de 30 (trinta) dias, cujas atividades desenvolvidas terão apenas o caráter interno.
- Todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles detentores de fatores de riscos de saúde frente ao COVID-19, desde que comprovado por laudo ou atestado médico, deverão exercer suas funções em suas residências quando houver compatibilidade às atividades, sendo que, em caso de incompatibilidade, serão isentos de presenças perante às unidades administrativas com vistas ao cumprimento efetivo do necessário regime de isolamento social.
- A Comissão Permanente de Licitações - CPL poderá suspender os procedimentos licitatórios que não sejam revestidos de urgência, seguindo-se quanto aos demais, em todo o caso, com a realização das sessões públicas equipadas de máscaras de proteção, assim como quanto aos respectivos representantes de licitantes, cuja presença deverá ser restringida ao máximo de um representante para cada licitante.
- Para casos urgentes de contatos, fica disponibilizado o número (99) 98468-6634, cujo atendimento presencial ficará condicionado ao prévio agendamento individual.

- O setor de tributos e arrecadação, afora o atendimento via telefone, somente atenderá mediante o prévio agendamento, com o máximo de 2 pessoas por vez no respectivo setor, sempre observado o contato mediante o uso de máscaras de proteção por parte dos servidores e interessados no atendimento.

Art.2.º - Para os administrados em geral:

- Ficam suspensas todas as atividades em estabelecimentos de academias de ginástica e similares, públicas e privadas, no Município de São Raimundo das Mangabeiras, por prazo de 30 (trinta) dias.
- Todas as empresas privadas ficam obrigadas a adotar medidas para a redução de aglomerações de pessoas em seus espaços físicos, seja de funcionários ou de clientes.
- Fica proibido às farmácias e supermercados o fechamento de seus estabelecimentos afora dos horários regulares, devendo adotar medidas de controle de número de clientes dentro de seus ambientes de modo a se evitar aglomerações de pessoas.
- Fica proibida a parada ou estacionamento de ônibus provenientes de outros estados da Federação na rodoviária municipal de São Raimundo das Mangabeiras, em atendimento e na conformidade às diretrizes do Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Maranhão.

Art.3.º As determinações do presente Decreto terão vigência durante os prazos neste fixados, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas em conformidade à evolução da COVID-19.

Art.4.º Este Decreto entra em vigor imediatamente com a sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se tão inteiro como nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras, 20 de março de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 93cb720a64368500fec10f398e2e9399

DECRETO N.º009, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas excepcionais de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito da Administração Pública e limites do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto n.º35.662, de 16 de março de 2020, em extensão ao Plano de Contingência para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º35.672, de 19 de março de 2020, que declarou no âmbito do Estado do Maranhão o estado de calamidade pública, em razão do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, casos suspeitos de COVID-19 e as chuvas torrenciais em diversos municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece novas medidas gerais de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º7.783, de 28 de junho de 1989, que, dentre outros, dispõe sobre as atividades essenciais, inserindo o transporte coletivo em seu rol, cujo contexto excepcional das medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, faz entender-se pela essencialidade do direito ao transporte e mobilidade individual com destaque para os casos de urgência ou emergência de saúde, ressalvadas as circunstâncias que ensejam aglomerações, sobressaindo ao final a conveniência de manutenção dos serviços de manutenção ou reparos de veículos e motocicletas;

CONSIDERANDO que, em razão do poder de polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los proporcionalmente aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade em risco, com vistas ao resguardo do direito à saúde, prevenção e a redução do risco de proliferação de doenças e de outros agravos.

DECRETA,

Art.1.º - O presente Decreto dispõe sobre a adoção de novas medidas excepcionais para efeitos na Administração Pública Municipal e limites territoriais do Município de São Raimundo das Mangabeiras, de medidas de prevenção e combate à proliferação da COVID-19.

Art.2.º - Fica determinado no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras a suspensão por 15 (quinze) dias, em atendimento ao Decreto Estadual n.º35.677/2020:

- dos eventos comemorativos públicos da cidade;
- da realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- das missas, cultos, reuniões em locais fechados, teatros, casas de shows, bares e congêneres;
- das atividades em clubes, academias e espaços de ginásticas e similares públicas e privadas, boates, bordéis, casas de festas e eventos e ambientes similares;
- das atividades coletivas com idosos e indivíduos

pertencentes aos grupos de riscos ao COVID-19;

- dos eventos esportivos;
- dos estabelecimentos de atendimento à saúde bucal, públicos ou privados, com exceção aos atendimentos relacionados aos casos de urgência e emergência;
- das cirurgias eletivas;
- das atividades dos estabelecimentos de serviços de estética, salões de beleza e afins;
- dos velórios públicos e privados;
- reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos e similares que importem em aglomeração de pessoas;
- das atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;
- das visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- dos prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;
- demais atividades previstas no Decreto Estadual n.º35.677/2020.

§1.º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive thru*.

§2.º As demais atividades e serviços considerados estritamente essenciais para manter a ordem pública local funcionarão observando as medidas sanitárias do Ministério da Saúde especialmente as atividades e serviços previstos no art.2.º, do Decreto Estadual n.º35.677/2020.

§3.º Quanto a equipamentos e serviços sujeitos ao poder de polícia exercido pelo Governo Federal, tais como aeroportos, bancos e lotéricas, a Administração Pública Municipal aguardará a atuação dos órgãos federais, podendo ser editadas restrições à vista do quadro sanitário, nos termos do art. 30, da Constituição Federal, em caso de omissão do Governo Federal.

§4.º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável, assim como, à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art.3.º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1.º deste Decreto:

- I- a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II- a distribuição e a comercialização de medicamentos;
- III- a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- IV- os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V- os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI- os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII- serviços funerários;
- VIII- serviços de telecomunicações;
- IX- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X- segurança privada; e
- XI- imprensa.

Art.4.º Conforme o art.1.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º35.677, de 21 de março de 2020, considera-se essencial os serviços de manutenção e reparos mecânicos e elétricos de veículos e motocicletas, que deverão observar todas as medidas especiais de higiene e restrição às aglomerações.

Art.5.º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas

as desenvolvidas pela:

- I- Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- II- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- Secretaria Municipal de Finanças; e
- IV- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a IV laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

Art.6.º Todas as Secretarias do Município e demais órgãos avaliarão quais servidores deverão trabalhar em seus domicílios, desde que compatível à realização de atividades em regime remoto, de modo a se evitar maiores prejuízos ao serviço público.

§1.º A avaliação observará as seguintes prioridades:

- servidores igual ou maiores de 60 (sessenta) anos;
- servidores com histórico de doenças respiratórias;
- servidoras grávidas.

§2.º A unidade administrativa responsável pela gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no parágrafo anterior.

§3.º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas pelos servidores no domicílio, com indicação dos prazos de execução e o acompanhamento dos resultados.

§4.º Os servidores sujeitos ao controle de ponto que forem submetidos ao sistema de trabalho em domicílio ficarão dispensados do registro de controle da jornada de trabalho.

§5.º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, tais quais, as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro civil e militar, arrecadação, fiscalização e serviço integrado de atendimento ao cidadão, cujos trabalhos deverão observar as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§6.º Sendo identificado caso suspeito de servidor contaminado com o COVID-19, o titular do órgão fica autorizado a imediatamente estabelecer o regime de trabalho em domicílio, sem necessidade de observância do parágrafo primeiro, devendo comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

§7.º Os servidores que não possam realizar as atividades em domicílio e que não desempenhem atividades essenciais e se enquadrem nos casos previstos nos incisos I a III, do §1.º, devem ser dispensados do trabalho.

§8.º O servidor que descumprir as determinações dispostas neste Decreto fica sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§9.º Os servidores afastados administrativamente nos termos do presente Decreto e que descumprirem as restrições impostas durante o afastamento, os dias de ausência serão computadas como faltas injustificadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.7.º Os profissionais da área da saúde deverão seguir os protocolos de cuidados à saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art.8.º Para fins deste Decreto, considera-se:

- sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;
- caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19;
- contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância e um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art.9.º Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais da saúde para que possam compor o quadro clínico de contingência a ser seguido pelo Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas ou em gozo.

Art.10 A Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos de comunicação oficiais priorizarão a divulgação das informações relativas aos processos de prevenção e contenção do COVID-19.

Art.11 As Secretarias Municipais e demais entidades públicas poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art.12 A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerado abuso do poder econômico nos termos do inciso III, do artigo 36 da Lei Federal n.º12.529/2011, sujeitando infrator nas sanções nesta previstas.

Art.13 O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art.268, do Código Penal, assegurado o devido processo legal.

Art.14 As determinações do presente Decreto terão vigência durante os prazos neste fixados, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas em conformidade à evolução da COVID-19.

Art.15 Este Decreto entra em vigor imediatamente com a sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se tão inteiro como nela se contem.

São Raimundo das Mangabeiras, 21 de março de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: b6af262f02724b733b095e81f660e1cb

DECRETO Nº011, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO EM MEDIDA ADICIONAL AOS DECRETOS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E VÍRUS H1N1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto n.º35.662, de 16 de março de 2020, em extensão ao Plano de Contingência para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º35.672, de 19 de março de 2020, que declarou no âmbito do Estado do Maranhão o estado de calamidade pública, em razão do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, casos suspeitos de COVID-19 e as chuvas torrenciais em diversos municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o vigente Plano de Contingência do Estado do Maranhão para o enfrentamento da COVID-19 e H1N1, demandando do ente Municipal a edição de medidas legais para o necessário alinhamento aos esforços Estaduais;

CONSIDERANDO a expectativa de curto prazo para o crescimento no número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país, além do aumento de casos de infecção por H1N1 em nosso Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o período chuvoso concorre favoravelmente à disseminação de doenças infecciosas que afetam o sistema respiratório, a exemplo das infecções virais;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19, além de favorecer o controle das infecções pelo vírus H1N1;

CONSIDERANDO que os ambientes escolares mantém inegável aglomeração de alunos e demais profissionais da educação constituindo-se em ambiente de acentuado risco de disseminação de doenças infecciosas e propagação exponencial;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º.02/2020/FAMEM/COVID-19, de 26 de março de 2020, que indica como instrumento de prevenção a antecipação das férias escolares de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO o art.3º, da Resolução do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, CEE/MA. n.º.94/2020, que reconhece caber às Secretarias de Educação ou à direção do estabelecimento de ensino privado a reorganização do calendário escolar em cada rede de ensino ou cada escola;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19 e vírus H1N1,

DECRETA:

Art.1º. As férias regulares escolares da rede municipal e privada de ensino, incluídas as creches, serão antecipadas a

partir do dia 1.º de abril de 2020.

Art.2º. Os ocupantes de cargo do grupo ocupacional do magistério e ocupantes de cargo de apoio pedagógico gozarão as férias de 30 dias, previstas no art.38 e parágrafo único, da Lei Municipal n.º39, de 5 de maio de 2010, no período de 01.04.2020 à 30.04.2020.

Art.3º. À Secretaria Municipal de Educação caberá a expedição dos atos necessários à operacionalização dos termos do presente Decreto, especialmente, a reorganização do calendário escolar.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 30 de março de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: ecb7a9e10ce3d6be7864f1d6500ceb7b

DECRETO Nº012, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES QUE INDICA EM MEDIDA ADICIONAL AOS DECRETOS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E VÍRUS H1N1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto n.º35.662, de 16 de março de 2020, em extensão ao Plano de Contingência para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º35.672, de 19 de março de 2020, que declarou no âmbito do Estado do Maranhão o estado de calamidade pública, em razão do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, casos suspeitos de COVID-19 e as chuvas torrenciais em diversos municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o vigente Plano de Contingência do Estado do Maranhão para o enfrentamento da COVID-19 e H1N1, demandando do ente Municipal a edição de medidas legais para o necessário alinhamento aos esforços Estaduais;

CONSIDERANDO a expectativa de curto prazo para o crescimento no número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país, além do aumento de casos de infecção por H1N1 em nosso Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o período chuvoso concorre favoravelmente à disseminação de doenças infecciosas que afetam o sistema respiratório, a exemplo das infecções virais;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19, além de favorecer o controle das infecções pelo vírus H1N1;

CONSIDERANDO que os ambientes das secretarias municipais em geral mantém inegável condição de aglomeração de servidores, constituindo-se em ambiente de acentuado risco de disseminação de doenças infecciosas e propagação exponencial;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19 e vírus H1N1,

DECRETA:

Art.1º. As férias regulares dos servidores municipais, previsto no art.140, da Lei nº.46, de 27 de dezembro de 2005, serão antecipadas para o período de 1.º de abril de 2020 à 30 de abril de 2020.

Art.2º. Os servidores que já tenham gozadas as férias vencidas, terão as férias do período aquisitivo de 2020/2021 antecipadas para os fins do presente Decreto.

Art.3º. Aos servidores que tenham períodos de gozo de férias acumulados sem a respectiva fruição, os efeitos do presente Decreto serão computados sobre o período de férias pendente de gozo mais antigo.

Art.4.º Estão abrangidos pelo presente Decreto os servidores das seguintes Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos e departamentos:

- Órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal;
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.5º. À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em coordenação com as demais Secretarias competentes, caberá a expedição dos atos necessários à operacionalização dos termos do presente Decreto.

Art.6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 30 de março de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 9283b31be7fdbbfeb675cd44ac49881f

DECRETO Nº015, DE 6 DE ABRIL DE 2.020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º009/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E VÍRUS H1N1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto n.º35.662, de 16 de março de 2020, em extensão ao Plano de Contingência para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º35.672, de 19 de março de 2020, que declarou no âmbito do Estado do Maranhão o estado de calamidade pública, em razão do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, casos suspeitos de COVID-19 e as chuvas torrenciais em diversos municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o vigente Plano de Contingência do Estado do Maranhão para o enfrentamento da COVID-19 e H1N1, demandando do ente Municipal a edição de medidas legais para o necessário alinhamento aos esforços Estaduais;

CONSIDERANDO a expectativa de curto prazo para o crescimento no número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país, além do aumento de casos de infecção por H1N1 em nosso Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o período chuvoso concorre favoravelmente à disseminação de doenças infecciosas que afetam o sistema respiratório, a exemplo das infecções virais;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19, além de favorecer o controle das infecções pelo vírus H1N1;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do teor do Decreto Municipal n.º009, de 21 de março de 2020 face ao teor do recente Decreto Estadual n.º35.714, de 3 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19 e vírus H1N1,

DECRETA:

Art.1.º - A suspensão de atividades estabelecida no art.2.º, do Decreto Municipal n.º009, de 21 de março de 2020, fica prorrogado pelo período de 06.04.2020 à 12.04.2020.

Art.2.º - O §1.º, do art.2.º, do Decreto Municipal n.º009, de 21 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

§1.º Estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, e outros que sejam assemelhados, poderão entregar produtos em sistema de delivery, drive thru ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet.

Art.3.º - O art.2.º, passa a ser acrescido do §5.º com a seguinte redação:

§5.º - Os templos religiosos de qualquer crença poderão manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais.

Art.4.º - O art.3.º, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

II- a distribuição e a comercialização de medicamentos e equipamentos médicos-hospitalares;

Art.5.º - O art.2.º passa a ser acrescido dos incisos XII à XXII e os §§1.º ao 3.º, conforme as seguintes redações:

XII - fiscalização ambiental;

XIII - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

XIV - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

XV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

XVI - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XVII - as atividades industriais;

XVIII - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XIX - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XX - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XXI - as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

XXII - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.

§1.º - São assegurados o funcionamento dos serviços e o desenvolvimento atividades a que se refere este artigo ainda que eventualmente localizados em shoppings centers ou galerias comerciais.

§2.º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I- distância de segurança entre as pessoas;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser

máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§3.º - Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde."

Art.6.º - Em caso de descumprimento das medidas vigentes para o esforço à prevenção e combate ao COVID-19, o infrator ficará sujeito às sanções fixadas no Decreto Estadual n.º35.714, de 3 de abril de 2020, além do Código de Posturas do Município e demais regras aplicáveis.

Art.7.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 6 de abril de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 5bb5a039249ebbeb77194b5f50598eec

DECRETO Nº. 016, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA RESTABELECE O FUNCIONAMENTO PARCIAL DAS ATIVIDADES QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto n.º35.662, de 16 de março de 2020, em extensão ao Plano de Contingência para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º35.672, de 19 de março de 2020, que declarou no âmbito do Estado do Maranhão o estado de calamidade pública, em razão do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, casos suspeitos de COVID-19 e as chuvas torrenciais em diversos municípios maranhenses;

CONSIDERANDO os dados divulgados no Boletim Epidemiológico (COVID-19), da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, atualizado até às 19:00hrs., do dia 12.04.2020, que atesta a inexistência de casos confirmados de infectados no

Município de São Raimundo das Mangabeiras e adjacências;

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, sendo setores primordiais na geração de empregos e renda para população local;

CONSIDERANDO que a continuidade da suspensão total das atividades locais poderá ensejar prejuízos incalculáveis a toda a população local, notadamente, aos pequenos empreendedores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas adotadas em âmbito Municipal para a prevenção e combate ao COVID-19, ante ao teor do Decreto Estadual n.º35.731, de 11 de abril de 2020, em especial o seu §1.º, do art.3º.

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19 e vírus H1N1 mediante o equacionamento aos efeitos econômicos no comércio e serviços do Município,

DECRETA,

Art.1º. - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais e de serviços no Município de São Raimundo das Mangabeiras a partir do dia 13.04.2020, na forma disciplinada no presente Decreto.

§1º. - Com vistas à preservação da saúde da população local, todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - os estabelecimentos deverão adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas à diminuição de risco de exposição do trabalhador à infecção pelo COVID-19 e vírus H1N1;

II - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

III - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

IV - todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção laváveis ou descartáveis e em conformidade com as normas sanitárias;

V - sempre que possível, deve ser adotado o trabalho em sistema remoto para os serviços administrativos;

VI - as ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação o COVID-19 e H1N1;

VII - os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos maiores de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de

suas atividades presenciais, com vistas a reduzir sua exposição aos vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

VIII - funcionários que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19 ou H1N1, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

IX - as dispensas de que tratam os itens VII e VIII, não impedem a adoção do regime de trabalho e sistema remoto;

X - o cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para o controle de acesso de clientes, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento;

XI - é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

XII - organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a se evitar aglomeração de pessoas;

XIII - adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou *drive-thru*;

XIV - para fins deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não seja observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos, ressalvada a natureza da atividade na forma do inciso II.

§2º. - Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§3º - Os restaurantes, lanchonetes e similares deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento, devendo ainda observar, ao máximo aplicável, as medidas previstas no parágrafo primeiro.

§4º. - Não estão incluídos na liberação previsto no *caput* deste artigo, as seguintes atividades:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - boates, danceterias e salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - feiras, exposições, congressos e seminários;

V - clubes de serviço e de lazer; e

VI - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico.

§5º. - As atividades de caráter essencial, devem observar as regras estabelecidas na Lei n.º.13.979/2020, Decreto n.º.10.282/2020, editados pela União e Decreto n.º.35.731, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão.

Art.2º. - Ficam mantidas até o dia 20 de abril de 2020, todas as regras dispostas no Decreto n.º009, de 21 de março de 2020 e suas alterações, no que se refere à suspensão das atividades não liberadas para funcionamento.

Art.3º. - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total (*lockdown*).

Art.4º. - Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Comitê de Enfretamento ao COVID-19 Municipal, pelo email kalylima@hotmail.com.

Art.5º. - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Se o descumprimento de que trata o *caput* ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

Art.6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 13 de abril de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 78c366588b9d98aafb6cffa5891f37a7

DECRETO N.º 017, DE 15 DE ABRIL DE 2.020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º16, DE 13 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA RESTABELECER O FUNCIONAMENTO PARCIAL DAS ATIVIDADES QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto n.º35.662, de 16 de março de 2020, em extensão ao Plano de Contingência para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º35.672, de 19 de março de 2020, que declarou no âmbito do Estado do Maranhão o estado de calamidade pública, em razão do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, casos suspeitos de COVID-19 e as chuvas torrenciais em diversos municípios maranhenses;

CONSIDERANDO os dados divulgados no Boletim Epidemiológico (COVID-19), da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, atualizado até às 19:00hrs., do dia 15.04.2020, que atesta a inexistência de casos confirmados de infectados no Município de São Raimundo das Mangabeiras e adjacências;

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, sendo setores primordiais na geração de empregos e renda para população local;

CONSIDERANDO que a continuidade da suspensão total das atividades locais poderá ensejar prejuízos incalculáveis a toda a população local, notadamente, aos pequenos empreendedores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas adotadas em âmbito Municipal para a prevenção e combate ao COVID-19, ante ao teor do Decreto Estadual n.º35.731, de 11 de abril de 2020, em especial o seu §1.º, do art.3º e o Decreto Estadual n.º35.736, de 14 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19 e vírus H1N1 mediante o equacionamento aos efeitos econômicos no comércio e serviços do Município,

DECRETA,

Art.1.º - O presente Decreto Municipal altera dispositivos do Decreto Municipal n.º16, de 13 de abril de 2020, que disciplina medidas de flexibilização para o retorno parcial das atividades do comércio e serviços, em atendimento ao recente Decreto Estadual n.º35.736, de 14 de abril de 2020.

Art.2.º - O inciso IV, do art.1.º, passa a ter a seguinte redação:

IV - todos os funcionários, servidores públicos, empregados públicos, clientes, pacientes e consumidores em geral, deverão utilizar máscaras de proteção laváveis ou descartáveis e em conformidade com as normas sanitárias;

Art.3.º - O §2.º, do art.1.º, passa a ter a seguinte redação:

§2º. - Os consultórios médicos; clínicas médicas; estabelecimentos de análises, imagens e exames laboratoriais; clínicas e salões de estética e beleza e demais estabelecimento afins, deverão realizar os atendimentos mediante agendamentos por telefone ou aplicativos digitais via internet, devendo ainda observar, ao máximo aplicável, as medidas previstas no parágrafo primeiro.

Art.4.º - Fica acrescido o §6.º, ao art.1.º, com a seguinte redação:

§6.º - Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo

anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos.

Art.5.º - Fica acrescido o §7.º, ao art.1.º, com a seguinte redação:

§7.º - O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres, sem prejuízo das medidas gerais de prevenção, exige ainda a observância das regras dos incisos seguintes, cuja observância serão acompanhados pelos órgãos de fiscalização competente do Município:

- O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, mediante a redução pela metade do número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver;
- O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;
- Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel, que deverão ser disponibilizados em local indicado e de fácil acesso.

Art.6.º - A suspensão das atividades não liberadas para funcionamento, conforme o art.2.º, do Decreto Municipal n.º16, de 13 de abril de 2020, ficam prorrogadas até o dia 11 de maio de 2020.

Art.7.º - Fica determinado no âmbito da Administração Pública Municipal:

- Todas as atividades perante as Secretarias e órgãos do Município estão suspensos até o dia 11 de maio de 2020, ressalvada as executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, incluídos os seus órgãos e departamentos, que deverão observar todas as medidas de higiene e assepsia já determinadas pelo Estado e o Município.
- Todos os servidores pertencentes ao grupo de risco ao COVID-19, desde que comprovado por laudo ou atestado médico, deverão exercer suas funções em suas residências quando houver compatibilidade às atividades, sendo que, em caso de incompatibilidade, serão isentos de presenças perante às unidades administrativas com vistas ao cumprimento efetivo do necessário regime de isolamento social, sem prejuízo do regime de trabalho remoto, quando houver compatibilidade.
- A Comissão Permanente de Licitações - CPL poderá suspender os procedimentos licitatórios que não sejam revestidos de urgência, seguindo-se quanto aos demais, em todo o caso, com a realização das sessões públicas equipados de máscaras de proteção, assim como quanto aos respectivos representantes de licitantes, cuja presença deverá ser restringida ao máximo de um representante para cada licitante, além das demais medidas de higiene e assepsia determinadas pelos Decretos Estaduais e Municipal.
- O setor de tributos e arrecadação, afora o atendimento via telefone, somente atenderá mediante o prévio agendamento, com o máximo de 2 pessoas por vez no respectivo setor, sempre observado o contato mediante o uso de máscaras de proteção por parte dos servidores

e interessados no atendimento.

§1.º - Consideram-se pessoas pertencentes ao grupo de risco ao COVID-19, os iguais ou maiores de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2.º - A suspensão das atividades nas demais Secretarias Municipais não impede a possibilidade de definição de trabalhos em regime remoto, conforme a compatibilidade e viabilidade, nos termos de diretrizes que forem expedidos em cada Secretaria.

Art.8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 15 de abril de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: c60a9d4d9e281dee75beb1e79398bf44

DECRETO Nº 018, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E VÍRUS H1N1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever-poder previsto no art.76, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município para Decretar calamidade pública;

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto n.º35.662, de 16 de março de 2020, em extensão ao Plano de Contingência para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º35.672, de 19 de março de 2020, que declarou no âmbito do Estado do Maranhão o estado de calamidade pública, em razão do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, casos suspeitos de COVID-19 e as chuvas torrenciais em diversos municípios

maranhenses;

CONSIDERANDO o vigente Plano de Contingência do Estado do Maranhão para o enfrentamento da COVID-19 e H1N1, demandando do ente Municipal a edição de medidas legais para o necessário alinhamento aos esforços Estaduais;

CONSIDERANDO que, em razão do poder de polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los proporcionalmente aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade em risco, com vistas ao resguardo do direito à saúde, prevenção e a redução do risco de proliferação de doenças e de outros agravos.

CONSIDERANDO a expectativa de curto prazo para o crescimento no número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus, com casos positivos em cidades próximas, além do aumento de casos de infecção por H1N1 em nosso Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o período chuvoso concorre favoravelmente à disseminação de doenças infecciosas que afetam o sistema respiratório, a exemplo das infecções virais;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população de São Raimundo das Mangabeiras;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19 e vírus H1N1,

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de calamidade pública, com amparo no art.76, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e vírus H1N1 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Art.2º. Fica decretada SITUAÇÃO de calamidade pública no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus e do vírus H1N1.

Art.3º. Em virtude da decretação de calamidade pública do presente Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, resguardado o direito à justa e posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5.º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art.15, inciso XIII, da Lei Federal n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e do art.3.º, inciso VII, da Lei Federal n.º13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.4º. Fica autorizada a dispensa da instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento das causas da calamidade pública, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º.8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a calamidade pública estabelecida neste Decreto.

§2º. O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26, da Lei Federal n.º.8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 23 de abril de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 9af0e596368310a0c4b569c9f19ee321

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210.199/2020/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210.199/2020/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020/CPL. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 08/2020/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) Motocicletas, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 07 de maio de 2020 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquiridos gratuitamente. Sucupira do Riachão/MA, 23 de abril de 2020. H4ENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 31bcef1c75db1f4280841b676e15c211

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0211.200/2020/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0211.200/2020/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020/CPL. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 09/2020/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) Caminhonete Pick-up, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 07 de maio de 2020 às 14:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquiridos gratuitamente. Sucupira do Riachão/MA, 23 de abril de 2020. H4ENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 0c4c8e0af823fc104c091889e9105879

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0209.198/2020/CPL. DISPENSA Nº 013/2020/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0209.198/2020/CPL. DISPENSA Nº 013/2020/CPL.
CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão,
Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº
01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** Manoel Siqueira Lima,
inscrita no CPF sob o nº 014.007.238-17 **OBJETO:** Contratação
de prestação de serviços de nutricionista, para elaboração de
cardápios e demais serviços relacionados, em conformidade
com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços
do licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II,
da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$
15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais). **PRAZO
CONTRATUAL:** até 31/12/2020, contados a partir da
assinatura do contrato administrativo. Luara Lima Porto
Carvalho CPF Nº 053.112.443-64 - Secretária Municipal de
Educação.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 47e3549751ba62522bb3f05a700e418f

DECRETO Nº 011/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 08 DE ABRIL DE 2020

**DECRETO Nº 011/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,
08 DE ABRIL DE 2020. "Decreta LUTO OFICIAL pelo
falecimento do Ilmo. Sr. RAIMUNDO MORAIS DE
ALMEIDA e dá outras providências".** A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no
art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do
Municipal. **CONSIDERANDO** o falecimento do Sr.
RAIMUNDO MORAIS DE ALMEIDA; CONSIDERANDO o
homem público, Ex-Vereador do Município de Sucupira do
Riachão, tio do Vice-Prefeito DHIEGO PEREIRA DE MORAIS;
CONSIDERANDO o consternamento que sua morte deixa em
sua família e na comunidade; **DECRETA: Art. 1º** - Fica
decretado **LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS**, em todo o
território do Município de Sucupira do Riachão - MA, a partir
desta data (**08 de abril de 2020**), em sinal de pesar ao
falecimento do Sr. **RAIMUNDO MORAIS DE ALMEIDA. Art.
2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da
Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 08
de abril de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA
MUNICIPAL.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 3f194c95eff59979f055671c299ad082

DECRETO Nº 012/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 20 DE ABRIL DE 2020

**DECRETO Nº 012/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,
20 DE ABRIL DE 2020. "Dispõe sobre a distribuição do
Kit Emergencial de Alimentação Escolar aos alunos da
rede municipal de ensino no período de suspensão das
aulas em virtude da pandemia do CORONAVIRUS
(COVID-19) e dá outras providências." A PREFEITA DO**

**MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no
art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do
Municipal. **CONSIDERANDO** que a alimentação é um direito
constitucionalmente assegurado, bem como que o Município
diligencia várias medidas objetivando garantir este direito
fundamental a toda sua população. **CONSIDERANDO** que a
merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a
principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a
Administração Pública objetiva a manutenção desta
alimentação das nossas crianças, no período em que, pela
excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver
a suspensão das aulas. **CONSIDERANDO** a Lei 13.987/2020,
de 07 de abril de 2020, a qual inseriu na Lei 11.497/2009 o art.
21-A que dispõe "Art. 21-A. Durante o período de suspensão das
aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de
situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada,
em todo o território nacional, em caráter excepcional, a
distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes
nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos
gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros
recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE." **CONSIDERANDO**
a Resolução nº 02 do FNDE, de 09 de abril
de 2020 dispõe sobre a execução do Programa Nacional de
Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de
calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06,
de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do novo coronavírus -
Covid-19. **CONSIDERANDO** a deliberação, em 15 de abril de
2020, do Conselho da Alimentação Escolar (CAE) de Sucupira
do Riachão-MA; **DECRETA: Art. 1º** - Fica autorizada, durante o
período de suspensão das aulas nas escolas públicas de
educação básica, em razão de situação de emergência de saúde
pública, em caráter excepcional, a distribuição do **Kit
Emergencial de Alimentação Escolar** aos pais ou
responsáveis dos estudantes nas instituições de ensino do
Município de Sucupira do Riachão-MA. **Art. 2º** - Poderão ser
distribuídos, para o cumprimento do presente Decreto: I -
gêneros alimentícios, em estoque ou ainda a serem adquiridos
com recursos financeiros recebidos à conta do Programa
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando os
seguintes aspectos: a) fornecer, de forma individualizada, os
ingredientes da merenda escolar ou kits de alimentação aos
pais ou responsáveis; b) escalonamento de entregas, por
Unidades Escolares, turma e/ou por série; c) observância de
requisitos mínimos de higiene para proteção da comunidade
escolar; d) identificação dos familiares e comprovação de
vínculo familiar ou de responsabilidade; **Parágrafo Único** - A
Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela
seleção dos beneficiários e distribuição do kit emergencial de
alimentação escolar, consoante os critérios aprovados pelo CAE
(Conselho da Alimentação Escolar) e seguindo as normas
sanitárias para que sejam evitadas as aglomerações de pessoas.
Art. 3º - Ficam homologados os critérios definidos pelo CAE
(Conselho da Alimentação Escolar) de Sucupira do Riachão-MA,
em reunião deliberativa, para a seleção e distribuição do kit
emergencial de alimentação escolar, quais sejam: **I - Alunos
devidamente matriculados na rede municipal de ensino; II -
Famílias de alunos matriculados que recebem o
benefício do Bolsa Família; III - Pai/Mãe e/ou responsável
pelo aluno que não possuam vínculo empregatício; IV -
Famílias que possuam o maior número de alunos
matriculados na rede municipal de ensino, considerando
a unidade familiar mínima (casa/residência). §1º** - Os
critérios serão analisados de forma individual/cumulativa, sendo
priorizadas as famílias os que preencherem mais critérios
possíveis. **§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, em
conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar definirão as
estratégias para a distribuição dos kits. **Art. 4º** - A Secretaria
Municipal de Educação deverá proceder ao controle efetivo da

quantidade de kits devidamente entregues, documentando em termo de entrega que deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, e vedação expressa da sua distribuição diversa e/ou venda, sob pena de responsabilização, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento. **Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 20 de abril de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: f9a0ef2eade2888aebc5ae5412d2bd0a

DECRETO Nº 013/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 22 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 013/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 22 DE ABRIL DE 2020. "Dispõe acerca de novas medidas de enfrentamento da grave crise de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO**, inicialmente, a necessidade de dar continuidade ao enfrentamento da grave crise de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde, reforçando a necessidade do isolamento social; **CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da manutenção das medidas de isolamento social durante este período excepcional, inclusive com o posicionamento de toda a comunidade científica, no sentido de que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID19); **CONSIDERANDO** a confirmação de casos nos Municípios vizinhos, como São João dos Patos-MA, Colinas-MA e Florianópolis-PI; **DECRETA: Art. 1º** - Fica reiterada a determinação do distanciamento social para todos os municípios de Sucupira do Riachão-MA, como forma de prevenção e combate, em especial para pessoas: I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos); III - imunossuprimidos independente da idade; IV - portadores de doenças crônicas; V - gestantes e lactantes. **Art. 2º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, para as pessoas que precisem sair de suas casas, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19. **Parágrafo único** - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 24 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente: I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros) e instituições bancárias (Casas Lotéricas e correspondentes bancários); III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. **Art. 3º** - A instituição bancária, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários poderão atender com restrição de público no seu interior, no horário do expediente bancário, limitando-se a entrada de 1 (um) cliente por caixa disponível, (inclusive no autoatendimento), garantindo a distância mínima de dois metros entre os clientes, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários responsáveis por essa fiscalização e garantindo a segurança sanitária dos clientes e higienização constante dos móveis e utensílios. **§1º** Os postos de atendimento poderão antecipar sua abertura em duas horas, para atendimento exclusivo aos clientes preferenciais (idosos, portadores de necessidades especiais, gestante) nos dias de pagamento do INSS, bem como pagamentos de benefícios assistências, também, poderá antecipar em uma hora nos demais dias. **Art.**

4º - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Agentes de Combate às Endemias, bem como a cooperação das Polícias Militar e Civil. **Art. 5º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal. **§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. **§ 2º** - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Art. 6º** - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e/ou federais, tornando-se mais rígidas ou mais brandas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. **Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 22 de abril de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 12b98d49f8c0dbf9bdd23493722fbff4

PORTARIA Nº 08/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 08/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020. **NOMEAÇÃO DE BENTA NICE DIAS ALMEIDA NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.** A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** que a função de Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Lazer é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** **Art. 1º.** - **Nomear** a Sra. **Benta Nice Dias Almeida**, brasileira, portadora do RG nº. 63.783.663-7 SSP/MA e CPF nº. 910.663.603-91, na função de Secretária Municipal de Turismo, Desporto e Lazer do Município de Sucupira do Riachão(MA). **DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2020. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: ee22cb8ee801de842fe7076603c90bd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA. a) Espécie: Dispensa de Licitação nº 001/2020; **b) Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de sistema informatizado de gestão pública de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; **d) Processo:** 006/2020; **e)**

Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Atividade 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; f) **Valor:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) - Contratado: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 17.422.433/0001-38 g) **Autorização:** em 17.04. 2020, por Gabriel Dias Fonseca de Araújo - Primeiro Secretário; h) **Ratificação:** em 20.04.2020, por **JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA Vereador Presidente**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: c036b593bd43f063f320363a1d9feb5d

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020/CPL/PMTF.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020, tendo por objeto Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Especializada em Direito Público e Tributário de apoio a Procuradoria do Município e a Comissão Permanente de Licitação, levantamento indireto de dados e defesa dos interesses deste Município. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: REGO CARVALHO GOMES E ADVOGADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17, com endereço na Rua Lago do Junco, nº 19, Lote 19, Quadra 26, Cep 65.072-007, Quintas do Calhau, São Luís/MA, com valor total R\$ 233.800,08 (duzentos trinta três mil oitocentos reais e oito centavos). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista

franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 23 de abril de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Presidente.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 956fe20b67a3dc148f612c2918fe4961

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. CONTRATO Nº. 002/2020 - CPL - PROCESSO Nº. 006/2020 - DISPENSA Nº 001/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 002/2020 - CPL - Processo nº. 006/2020 - DISPENSA Nº 001/2020. **CONTRATANTE:** Câmara municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, com endereço na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Bairro Cohab Anil II, São Luís (MA). CEP: 65.050.090: **OBJETO:** implantação e manutenção de sistema informatizado de gestão pública de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 23 de fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2020 - **JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA-Vereador Presidente e ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e57f5f4ed54e633e2d3712b501175467

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ATA DE SESSÃO DA CARTA CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020/CC/CPL.

ATA DE SESSÃO DA CARTA CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020/CC/CPL.

Ata da reunião extraordinária da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, designada pela Portaria n.º 1085/2019, de 02 de Setembro de 2019, para continuação e abertura de envelopes de HABILITAÇÃO, da licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMT. , cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENAS REFORMAS NAS SEGUINTE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: SÃO JOÃO DOS TOMÁS, MANGUEIRA, BOA VISTA, SANTANINHA, SANTANA, SÃO GRIGÓRIO, VEREDAS, PIQUIZEIRO, MUNGUBA, SANTA ROSA, CAJAZEIRAS, FAZENDA VELHA, SANTO ANTONIO, REMANSO, SÃO JOSÉ DAS FREXEIRAS, TAMBURIL, JUSTA, BEZERRO, LAGOA GRANDE DOS CABRINHAS E DJALMA CUNHA DE ALMEIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na Sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, situada na Rua Magalhães de Almeida nº 251, Bairro: Centro, Tutóia/MA, CEP: 65.580-000 reuniu-se o Presidente **NILTON OLIVEIRA REBELO** e os respectivos membros da comissão **MARIA DORIANE DE LIMA BRASIL e PATRICK DOS SANTOS CHAGAS**, designados através da Portaria n.º 1085/2019, de 02 de Setembro de 2019, encarregados de dirigir e julgar os procedimentos relativos ao **Processo Licitatório** na modalidade **CONVITE**, O objetivo da sessão é proceder à abertura dos envelopes de habilitações da Carta Convite nº 001/2020 CPL/PMT, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENAS REFORMAS NAS SEGUINTE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: SÃO JOÃO DOS TOMÁS, MANGUEIRA, BOA VISTA, SANTANINHA, SANTANA, SÃO GRIGÓRIO, VEREDAS, PIQUIZEIRO, MUNGUBA, SANTA ROSA, CAJAZEIRAS, FAZENDA VELHA, SANTO ANTONIO, REMANSO, SÃO JOSÉ DAS FREXEIRAS, TAMBURIL, JUSTA, BEZERRO, LAGOA GRANDE DOS CABRINHAS E DJALMA CUNHA DE ALMEIDA.**

ABERTURA

O Presidente dos trabalhos declarou aberta a sessão, expondo o que segue:

Considerando a necessidade de melhorias nas escolas municipais constantes deste processo licitatório com vistas ao início do ano letivo; Considerando a pandemia do covid-19; Considerando a legislação vigente (Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Federal nº 10.282/2020 - Regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020; Medida Provisória nº 926/2020 - Altera a Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Estadual - MA nº 35.677/2020 e Decretos Municipais - Tutóia MA nº 028, 029 e 031/2020) e considerando a determinação das autoridades competentes quanto ao isolamento social. Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação do

município de Tutóia (MA), decidiu dar encaminhamento ao procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 001/2020, cuja sessão de abertura ocorreu em 19.03.2020, com a participação das seguintes empresas: F. Frazão Lima Eireli - EPP, F. J. Machado Construções Ltda., J. B. Construções Eireli e L. F. Empreendimentos Ltda. - Me. Na oportunidade o representante da empresa L. F. Empreendimentos se insurgiu contra a decisão da Comissão, manifestando interesse recursal. Mesmo que o representante da licitante não tenha fundamentado a sua intenção e nem está previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 o recurso para referida fase (credenciamento), o Presidente suspendeu a sessão, concedendo o prazo constante do referido artigo para apresentação do recurso. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, não foi apresentado recurso administrativo. Vejamos então o que diz o edital: **“9.1 - Deverá ser apresentado ATESTADO DE VISITA TÉCNICA assinado pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO, ou servidor formalmente indicado para esse fim e pelo Responsável Técnico da licitante ou representante legal, indicando que a licitante visitou o local onde serão executados as obras e serviços e que tem pleno conhecimento de suas peculiaridades”. “9.2 - A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a abertura da licitação e o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA deverá ser apresentado fora dos envelopes, no ato do credenciamento”. “9.3 - A visita técnica tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características das obras e serviços licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. 9.4 - A licitante poderá optar por emitir declaração de declinação de vistoria técnica, arcando com todas as consequências advindas das condições e peculiaridades para execução do objeto, não podendo alegar quaisquer dificuldades ou custo das obras.”**

O edital faculta que a licitante poderá optar por apresentar declaração de declinação de vistoria técnica e em nenhum momento diz que a declaração de declinação deverá ser apresentada fora dos envelopes. Apenas o Atestado de Visita Técnica, se realizada, deverá ser apresentado fora dos envelopes, na fase de credenciamento. Portanto, considerando que não houve interposição de recurso e considerando as restrições de aglomerações, com base na Lei e Decretos acima citados, com vistas a não proliferação do covid-19 e a urgência que o caso requer, objetivando à recuperação das escolas para pleno funcionamento quando do retorno à normalidade, cujos transtornos causados pela Pandemia, o Presidente da Comissão de licitação resolveu dar andamento ao procedimento licitatório, da seguinte forma: Abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO**, de cujo resultado as licitantes serão notificadas, ficando franqueada vistas dos documentos de habilitação e possível interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da promulgação do resultado da fase de habilitação, nesta CPL, para aquelas que porventura assim desejarem. Não havendo interposição de recurso administrativo, fica entendido que todas concordam com o resultado e que renunciam ao direito de interposição de recurso. Ato seguinte serão abertos os envelopes de propostas de preços, cujo julgamento será encaminhado a todas as licitantes, com as mesmas prerrogativas elencadas para a fase de habilitação.

HABILITAÇÃO

Dando sequência aos trabalhos, a COMISSÃO abriu os envelopes de habilitação das empresas participantes do certame, que depois de abertos, teve a documentação rubricada pelos Membros desta CPL.

Em seguida, a COMISSÃO continuou os trabalhos para análise da documentação.

Concluída a análise, a Comissão proferiu o seguinte resultado, em conformidade com o Mapa de Apuração autuado aos autos:

Licitante	Resultado	Motivo(s) em caso de inabilitação
F. Frazão Lima Eireli - EPP	INABILITADA	Desatendimento aos itens 12.5 (Emissão em 21.01.2020) e item 12.10 (não apresentou)
F. J. Machado Construções Ltda. - ME.	HABILITADA	
J. B. Construções Eireli.	HABILITADA	
L. F. Empreendimentos Ltda. - ME	INABILITADA	Desatendimento aos itens 12.3.5 - Registro fotográfico da sede e instalações; 12.5 - Certidão Simplificada emitida 09.12.2019 e não apresentação da Certidão Específica; 12.10 - Não apresentação de declarações complementares.

Considerando que não foi alcançado o mínimo de 03 (três) empresas habilitadas (válidas), desatendendo, dessa forma o disposto no art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão declarou a licitação **FRACASSADA**.

O processo será submetido ao órgão demandante para se manifestar sobre a oportunidade e conveniência de repetição do certame. Dessa forma, esta ata será encaminhada nesta data, via e-mail, para as licitantes participantes do certame e publicada em diário oficial do município, ficando, desde já, notificadas.

Os envelopes de Propostas de Preços permanecem sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e invioláveis e caso não sejam procurados pelas licitantes, serão incinerados decorridos 30 (trinta) dias.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Sala da Comissão de Licitação - CPL, Tutóia/MA, 23 de abril de 2020.

NILTON OLIVEIRA REBELO

Presidente CPL/Tutóia/MA.

MARIA DORIANE DE LIMA BRASIL

Membro

PATRICK DOS SANTOS CHAGAS

Membro

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: bb6d4f3b92e7adb3460b07c0d544b7da

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 29/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 29/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a **LOUISE SANTOS ALMEIDA. CONTRATADO (A): PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA**, para prestação de serviços de **Fiscal**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 22 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 22 de abril de 2020. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração, **PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA**, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 92e7decf0514fe79fcd1b65ae6a70bee

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 113/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 113/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **JANETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS. CONTRATADO (A): JANETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **JANETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, para prestação de serviços de **Técnico em Enfermagem**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.144,00** (um mil, cento e quarenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:**

23 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de abril de 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, **JANETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: b8055a1deee715c3eae56fded24f4900

DECRETO Nº 08, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 08, DE 23 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 14, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, DISCIPLINANDO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE "AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA", COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI do artigo 63 e inciso VI do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05 de 23 de março de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar decretos, atos e regulamentos, como medidas temporárias e necessárias ao enfrentamento e prevenção de contágio da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06 de 31 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública no Município de Humberto de Campos decorrente do CORONAVIRUS-COVID-19, e; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão dos benefícios eventuais na modalidade "Calamidade Pública", instituídos pela Lei Municipal nº 14 de 30 de novembro 2017, a partir de seu art. 9º, como medida emergencial de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual, na modalidade "Auxílio Calamidade Pública", constituir-se-á, na forma deste Decreto, em medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, cuja prestação temporária não contributivas e dará na forma de bens de consumo, "cestas básicas", fornecidas a cidadãos e a famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das presentes contingências sociais.

Art. 2º São elegíveis ao recebimento do Auxílio Calamidade Pública:

I - Os inscritos no Cadastro Único, cuja renda familiar per capita não seja superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

II - O contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, o autônomo, que trabalhe por conta própria sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo;

III - O trabalhador informal.

§ 1º A residência no Município é condicionante à percepção do Auxílio Calamidade Pública.

§ 2º Para fazer jus à percepção do Auxílio Calamidade Pública, os beneficiários dos incisos II e III devem ter renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

§ 3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 4º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos pelo Programa Bolsa Família, previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 5º A concessão do Auxílio Calamidade Pública fica condicionada ao parecer técnico favorável emitido por assistente social da equipe do CRAS, CREAS ou Atendimento Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução do que dispõe este Decreto, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que realizará o atendimento social e a distribuição do auxílio.

Art. 4º O requerimento do Auxílio Calamidade Pública deve ser realizado perante os CRAS, mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual, especificamente elaborada para este fim.

§ 1º O cadastramento dos trabalhadores autônomos para o recebimento do auxílio será realizado mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual e Declaração de Renda Familiar de até 3 (três) vezes o salário mínimo nacional vigente.

§ 2º O cadastramento dos trabalhadores informais para o recebimento do auxílio será realizado mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual e Declaração de Renda Informal.

Art. 5º A percepção do Auxílio Calamidade Pública será registrada mensalmente em recibo datado e assinado pelo beneficiário, que deverá ser arquivado conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Auxílio Calamidade Pública será divulgado pelos meios oficiais do Município, pelo atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS, em seus territórios de atuação.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, em 23 de abril de 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonseca
Prefeito Municipal

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: af7308b58866c90e878024d90efae401*

DECRETO Nº 09 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 09 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso

VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 35.713, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência; CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, que decreta situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), listados em Anexo Único e conforme Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional; CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 07 de 31 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública, bem como estabelece medidas de prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, no âmbito do Município de Humberto de Campos/MA;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 07/2020, que prorrogou as medidas estabelecidas no Decreto n.º 06, de 31 março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 35.745, de 20 de abril de 2020 - editado pelo Governo do Estado do Maranhão -

que prorroga o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 35.746, de 20 de abril de 2020 - editado pelo Governo do Estado do Maranhão - que estabelece novas regras para funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico (COVID-19) de 22 de abril de 2020 expedido pela Secretária Municipal de Saúde e pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, no âmbito do Município de Humberto de Campos/MA;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados no âmbito do território do município de Humberto de Campos/MA, naquilo que não conflitar com o disposto nos Decretos Estaduais n.º 35.677 de 21 de março de 2020, Decreto 35.731 de 11 de abril de 2020 e 35.746 de 20 de abril de 2020, os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 06/2020, até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica determinado, a partir de 23 de abril de 2020, como medida não farmacológica destinada para contribuir para contenção à propagação do contágio da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), o uso massivo e obrigatório, de máscaras, de qualquer espécie, laváveis ou descartáveis, inclusive de pano (tecido) confeccionado manualmente.

§1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivos, ainda que privados.

§2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 3º - Fica prorrogado até o dia 12 de maio de 2020, o prazo de suspensão das atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do município de Humberto de Campos/MA;

Art. 4º - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE ABRIL DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca

Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 9a019dd1ede32216ea99824e7611c3b6

**PORTARIA Nº 198 DE 17 DE ABRIL DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 198 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o servidor **RAIMUNDO CARMO MORAIS CARVALHO**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Santa Rita, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, sem ônus, no período de 02.04.2020 a 02.04.2022, nos termos do Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para dia 02 de março de 2020 revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE ABRIL DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 82bc06f65aec708b0be0c5660eddcf1a

**PORTARIA Nº 199 DE 20 DE ABRIL DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 199 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **PAULO DA SILVA MENDES FILHO**, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Guarda Municipal, **0** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.04.2019 a 28.04.2020) no período de **11.05 a 09.06.2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE ABRIL DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4353a2ea1ccf530e35eea0ade9d0298f

**PORTARIA Nº 200 DE 23 DE ABRIL DE 2020 -
SECRETARIA D ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 200 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar a servidora, **ITALO DUTRA ALVES**, **matrícula nº 2535**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 68/2020, Pregão Presencial nº 09/2020,

Processo Administrativo nº 07/2020 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a Empresa **J K R SANTOS**, CNPJ: **15.328.476/0001-23**, que tem por objetivo contratação de profissional para prestação de serviços de troca de óleo, conserto de pneus, e lavagens de veículos para Secretaria de Administração do Município de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: b5a65bf4e7b52617747f634f10278137



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br